

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS  
FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS  
CURSO DE DIREITO**

**DOUGLAS SOARES HOFFERBER**

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO À POPULAÇÃO: O COMBATE AO  
CRIME FRENTE À DISPARIDADE SOCIAL  
TRABALHO DE CURSO**

Santa Rosa  
2025

**DOUGLAS SOARES HOFFERBER**

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO À POPULAÇÃO: O COMBATE AO  
CRIME FRENTE À DISPARIDADE SOCIAL  
TRABALHO DE CURSO**

Monografia apresentada às Faculdades Integradas Machado de Assis, como requisito parcial para obtenção de Título de Bacharel em Direito.

Orientador: Ms. Tiago Neu Jardim

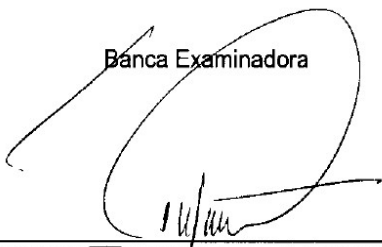
Santa Rosa  
2025

**DOUGLAS SOARES HOFFERBER**

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO À POPULAÇÃO: O COMBATE AO  
CRIME FRENTE À DISPARIDADE SOCIAL  
TRABALHO DE CURSO**

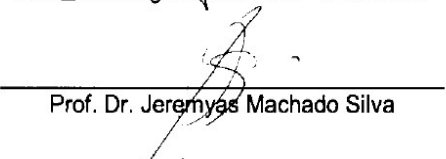
Monografia apresentada às Faculdades Integradas  
Machado de Assis, como requisito parcial para  
obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Banca Examinadora



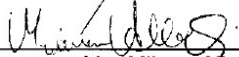
---

Prof. Me. Tiago Neu Jardim - Orientador



---

Prof. Dr. Jeremias Machado Silva



---

Me. Milena Alberti

Santa Rosa, 16 de dezembro de 2025

## **DEDICATÓRIA**

Dedico este trabalho, com todo o meu amor e gratidão, à minha esposa Tassiara Senna Hofferber, que foi minha base, meu incentivo diário e minha maior motivação para seguir em frente. Sua paciência, compreensão e apoio incondicional tornaram este caminho mais leve e possível.

Dedico também aos meus pais, que sempre acreditaram em mim, me ensinaram o valor do esforço e me deram todas as oportunidades para crescer. Cada conquista minha carrega um pouco de cada um de vocês.

E, por fim, ao meu irmão, que sempre esteve ao meu lado, oferecendo apoio, amizade e força nos momentos em que mais precisei. Sem vocês, nada disso faria sentido. Muito obrigado.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus por guiar meus passos.

À minha esposa, Tassiara, pelo amor, apoio e compreensão em cada etapa.

Aos meus pais, por serem minha base e minha inspiração.

Ao meu irmão, pela parceria e incentivo.

A vocês, minha eterna gratidão.

A Justiça Social é responsabilidade de todos nós, a luta por essa conquista deve ser incansável. (MARIA ZENITH ANDRADE BRANDÃO)

## RESUMO

A realidade brasileira é marcada pela desigualdade social e pela criminalidade nos espaços urbanos. Em locais de maior carência social, a ausência de políticas públicas estatais eficazes contribui para a práticas de condutas violentas e criminosas. É imperativo que o Estado otimize a criação e efetivação de suas políticas públicas. Dessa forma, a presente monografia foca no tema da criminalidade e a efetividade das políticas públicas para redução do crime e desenvolvimento social. O estudo concentra-se na análise da criação e aplicação dessas políticas destinadas à população e espaços de maior vulnerabilidade social, observando sua criação e aplicação, abrangendo o período de 2010 a 2025. Examinam-se as concepções de políticas públicas para aferir se elas influenciam os níveis de criminalidade e se conseguem proteger as camadas mais vulneráveis. Frente a essa problemática, formula-se o seguinte problema de pesquisa: a (in)eficácia das políticas públicas estatais impactam sobre a criminalidade nas camadas mais pobres da população brasileira? O objetivo geral da pesquisa é estudar a dinâmica das políticas públicas direcionadas à diminuição da criminalidade e transformação social nas camadas vulneráveis da população e a sua efetividade. Os objetivos específicos incluem analisar os aspectos gerais da criminalidade brasileira a partir de locais de desigualdade social, examinar a atuação estatal por meio de políticas públicas de segurança e proteção. A discussão é pertinente e necessária por afetar o cotidiano dos cidadãos, especialmente nas camadas mais pobres, uma vez que a criminalidade compromete a segurança pública, a qualidade de vida e o potencial de desenvolvimento das comunidades. A metodologia aplicada é de caráter teórico, com propósitos descritivos da problemática. O tratamento dos dados é qualitativo, e a pesquisa é bibliográfica, com coleta de dados por documentação indireta em livros, artigos, periódicos, pesquisas acadêmicas. A monografia se divide em três capítulos: o primeiro trata da criminalidade e da desigualdade social; o segundo analisa a relação entre criminalidade e segurança da população; e o terceiro capítulo aborda a segurança pública e o impacto das políticas públicas na criação de um novo paradigma de proteção social. Com a pesquisa, foi possível concluir que a efetividade das políticas públicas de combate ao crime e proteção da população é parcial. Por um lado, ajudam a remediar um problema que faz vítimas diárias, por outro, ainda carecem de maior pesquisa acerca dos elementos causadores do crime, e a criação de políticas efetivas na prevenção.

Palavras-chave: Criminalidade – Vulnerabilidade Social- Políticas Públicas - Segurança Pública

## **ABSTRACT**

The Brazilian reality is marked by social inequality and criminality in urban places. In areas of greater social need, the absence of effective state public policies contributes to the practice of violent and criminal behavior. It is imperative that the State optimizes the creation and implementation of its public policies. Therefore, the present work focuses on the criminality and the effectiveness of public policies for crime reduction and social development. The study focuses on analyzing the creation and implementation of these policies in populations and areas of social vulnerability, observing their development and application from 2010 to 2025. The conceptions of public policies are examined to assess whether they influence crime levels and whether they can protect the most vulnerable. Given this problem, the following research asks: does the (in)effectiveness of state public policies impact criminality in the poorest spaces? The general objective is to study the dynamics of public policies aimed at reducing criminality and social transformation of vulnerable spaces. The specific objectives include analyzing the general aspects of Brazilian criminality and social inequality, while examining state action through public security and protection policies. The discussion is pertinent because it affects the daily lives of citizens, especially in the poorest spaces, as criminality compromises public safety, quality of life, and the potential development of communities. The applied methodology is theoretical, with descriptive purposes of the problem. The data treatment is qualitative, and the research is bibliographic, with data collection through indirect documentation in books, articles, periodicals, and academic research. The monograph is divided into three chapters: the first deals with criminality and social inequality; the second analyzes the relationship between criminality and population security; and the third chapter addresses public security and the impact of public policies on the creation of a new paradigm of social protection. With the research, it was possible to conclude that the effectiveness of public policies to combat crime and protect the population is partial. On the one hand, they help remedy a problem that creates daily victims, on the other hand, they still lack greater research on the elements causing crime and the creation of effective prevention policies.

Keywords: Criminality - Social Vulnerability - Public Policies - Public Security

## **LISTA DE ABREVIACOES, SIGLAS E SMBOLOS**

CNJ – Conselho Nacional de Justia

CONSEG - Conselhos Comunitrios de Segurana

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatstica

IPEA - Instituto de Pesquisa Econmica Aplicada

MDIP - Mortes Decorrentes de Intervenes Policiais

MP - Ministrio Pblico

MVI - Mortes Violentas Intencionais

ObservaDH - Observatrio Nacional dos Direitos Humanos

ONU - Organizao das Naes Unidas

PNE - Plano Nacional de Educao

PNSPDS - Poltica Nacional de Segurana Pblica e Defesa Social

PRONASCI - Programa Nacional de Segurana com Cidadania

PRONATEC - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Tcnico e Emprego

SUSP - Sistema nico de Segurana Pblica

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>1 DESIGUALDADE SOCIAL E CRIMINALIDADE: OS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA DESIGUALDADE NO BRASIL E SEUS REFLEXOS.....</b>	<b>13</b>
1.1 A DESIGUALDADE SOCIAL E A VULNERABILIDADE DA POPULAÇÃO.....	13
1.2 PANORAMA ATUAL SOBRE A CRIMINALIDADE NO BRASIL .....	19
<b>2 CRIMINALIDADE E SEGURANÇA: AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CRIME .....</b>	<b>28</b>
2.1 A NECESSIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA EFICAZES PARA A POPULAÇÃO.....	28
2.2 O COMBATE AOS DIFERENTES PERFIS DE PRÁTICAS CRIMINOSAS E A PROMOÇÃO DA SEGURANÇA .....	32
<b>3 SEGURANÇA PÚBLICA E POPULAÇÃO: AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE AO CRIME E PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....</b>	<b>38</b>
3.1 A VULNERABILIDADE SOCIAL E OS DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EFICIENTES.....	41
3.2 A CRIAÇÃO DE UM NOVO PARADIGMA DE PROTEÇÃO SOCIAL .....	46
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>53</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>57</b>

## INTRODUÇÃO

A realidade brasileira é marcada por uma profunda desigualdade em esferas políticas, econômicas, culturais e sociais. Essa disparidade se manifesta na falta de um acesso uniforme as oportunidades para a população, o que compromete a efetividade das políticas de inclusão destinadas a alcançar os grupos vulneráveis que dependem delas. Em espaços de maior carência social, a ausência de políticas públicas estatais eficazes contribui para a elevação de atritos e desafios, com a dinâmica da violência e de outras condutas criminosas. É imperativo reconhecer a necessidade de produção de políticas públicas no Brasil, cabendo ao Estado, que define as condutas criminosas, analisar e otimizar a sua atuação no combate aos crimes através dessas ações.

A gestão pública deve conciliar o combate à violência com a garantia do acesso básico do cidadão aos serviços e produtos essenciais para uma sobrevivência digna, transformando o crime em uma opção menos viável. O Estado é o principal agente responsável por intervir nas estruturas domésticas de desigualdade, utilizando políticas sociais, tributárias e a oferta de bens e serviços públicos. As políticas voltadas à segurança pública e ao combate ao crime demandam ações estatais específicas e especializadas para cada tipo de violência. Dessa forma, a importância das políticas públicas reside em serem um instrumento capaz de gerar grande impacto na vida das pessoas e na redução da criminalidade, contanto que estejam em sintonia com as necessidades reais da população. Dentro dessa conjuntura, a criminalidade permanece em evidência na realidade brasileira, impactando sobre todas as parcelas da sociedade, o que demonstra a urgência de uma atuação estatal eficaz.

Partindo dessa avaliação, a presente monografia foca no tema da criminalidade e a efetividade das políticas públicas para redução do crime. De modo a especificar a temática da investigação, o estudo se concentra na análise das políticas públicas destinadas à população, observando sua criação e aplicação, abrangendo o período de 2010 a 2025. Serão examinadas as principais concepções acerca de políticas públicas, aferindo se elas influenciam sobre os níveis de criminalidade e se conseguem proteger as camadas mais vulneráveis da população.

Frente a essa problemática, é viável articular o seguinte problema de pesquisa: a (in)eficácia das políticas públicas do Estado impactam sobre os níveis de criminalidade nas camadas mais pobres da população brasileira?

Com o intuito de esclarecer essa questão, o objetivo geral da pesquisa é estudar a dinâmica das políticas públicas direcionadas à diminuição da criminalidade nas camadas vulneráveis da população e a sua efetividade.

Dessa maneira, foram delineados os seguintes objetivos específicos de estudo: a) Analisar os aspectos gerais da criminalidade brasileira, a partir de locais onde a desigualdade social e a pobreza constituem a realidade da população; b) Examinar como se dá a atuação estatal, por meio das políticas públicas voltadas à segurança e proteção dos grupos mais vulneráveis, e o combate à criminalidade; c) Abordar a perspectiva da segurança pública e a (in)efetividade das políticas públicas sobre a criminalidade e a realidade social da população.

A discussão acerca da criminalidade é não apenas pertinente, mas profundamente necessária, visto que afeta o cotidiano dos cidadãos brasileiros, especialmente nas camadas mais pobres. A prevenção da criminalidade representa um desafio constante, que compromete não só a segurança pública, mas também a qualidade de vida e o potencial de desenvolvimento das comunidades. Assim, o presente estudo se fundamenta na necessidade de aprofundar a compreensão sobre esse fenômeno e seus reflexos na sociedade. Espera-se, com este trabalho, fomentar o debate sobre o tema, contribuindo para a pesquisa acadêmica e servindo como material para leitores do público em geral. A viabilidade do estudo é reforçada pela existência de grandes discussões sobre o tema, o que sinaliza a complexidade da gestão de políticas públicas e a criminalidade.

A metodologia aplicada neste trabalho é de caráter teórico, com propósitos descritivos da problemática. O tratamento dos dados ocorre de forma qualitativa, analisando o tema das políticas públicas e seus reflexos. A pesquisa é predominantemente bibliográfica, com coleta de dados por documentação indireta em livros, artigos, periódicos, artigos, revistas e pesquisas acadêmicas, tanto em formato físico quanto digital. O estudo tem fins explicativos, buscando a compreensão das características específicas do tema e suas aplicações na realidade social.

A presente monografia se dividirá em três capítulos, focando em aspectos específicos para a compreensão do tema abordado. O Primeiro Capítulo tratará dos aspectos gerais da criminalidade e da desigualdade social; o Segundo Capítulo

analisará as políticas públicas estatais voltadas à segurança e proteção dos grupos vulneráveis; e o Terceiro Capítulo abordará a segurança pública e a (in)efetividade das políticas públicas na realidade das camadas mais pobres da população.

# **1 DESIGUALDADE SOCIAL E CRIMINALIDADE: OS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA DESIGUALDADE NO BRASIL E SEUS REFLEXO**

O Brasil é um país desigual, em diversos aspectos (econômicos, sociais, culturais). O acesso às oportunidades não acontece de maneira uniforme para toda a população, e tampouco as políticas de inclusão são efetivas em acessar a todos os grupos vulneráveis que dependem delas (Filho; Guzzo, 2009). Em especial em espaços carentes, a falta de acesso a políticas públicas eficazes contribui para esse panorama. A pobreza é um fator determinante na relação de exclusão e marginalização de camadas sociais carentes, porém, não é o único. Dessa forma, faz-se necessário compreender o fenômeno da desigualdade social no Brasil, e como a criminalidade se desenvolve nesse ambiente.

Assim, ao longo deste capítulo aborda-se, primeiramente, as bases teóricas que buscam compreender a desigualdade social no Brasil e os desdobramentos sobre a população. Na sequência, busca-se analisar aspectos da criminalidade no Brasil, a partir de dados sobre a violência e condutas criminosas.

## **1.1 A DESIGUALDADE SOCIAL E A VULNERABILIDADE DA POPULAÇÃO**

A desigualdade social é um fenômeno complexo que afeta profundamente a vida de milhões de pessoas em todo o mundo. Caracterizada pela distribuição desigual de renda, recursos, e oportunidades, a desigualdade social gera disparidades significativas em inúmeros aspectos da realidade das pessoas, como educação, saúde, habitação, acesso a serviços básicos, emprego, e poder econômico. Além disso, a desigualdade social também se manifesta em formas mais sutis, como a discriminação, o preconceito e a exclusão social. Acerca desse tema:

No final do século XX, as abordagens neoclássicas alcançaram especial relevância tanto no campo disciplinar da economia quanto nas principais organizações internacionais, como as agências de desenvolvimento da Organização das Nações Unidas (ONU) e o World Bank. Nesses contextos, privilegiou-se uma definição específica de desigualdades, que ainda hoje continua muito influente no âmbito das agências internacionais e públicas. Segundo ela, desigualdades sociais referem-se às diferenças observadas nas chances individuais de acesso e posse de bens socialmente valorizados. Assim, as diferenças individuais de renda, estudadas dentro das fronteiras nacionais e medidas na maior parte dos casos pelo índice de Gini, tornaram-se a forma, por excelência, de abordá-las (Costa, p. 53, 2019).

Sob uma visão subjetiva, a desigualdade pode se manifestar de diversas formas. Comparar a realidade de uma pessoa com a de qualquer outra, não será uma comparação justa pois cada indivíduo possui uma vivência diferente, uma perspectiva única sobre a sua realidade. Um jovem negro pode ter experiências pessoais completamente distintas da experiência de um jovem branco, em termos de acesso a oportunidades de emprego, de oferta salarial, de acesso a educação, acesso a um ambiente social sadio para o seu crescimento (Filho; Guzzo, 2009).

A desigualdade social não está restrita apenas a diferença entre ricos x pobres, mas também nas relações de poder e discriminação presentes nas diferentes camadas existentes entre os dois polos. Nesse sentido, a desigualdade social ganha contornos políticos ao se manifestar na forma como determinados grupos se distanciam dos demais a fim de se classificar como a classe dominante, mesmo em um contexto no qual aquele mesmo grupo sofreria marginalização de outro grupo (Filho; Guzzo, 2009). Aponta-se, nesse sentido, os perigos do surgimento de uma ideologia que privilegia a dominação de uma classe sobre outra:

Com o objetivo de sustentar uma relação entre classes, ao tratar da essência humana sem considerar sua dimensão histórica, a ideologia liberal fomenta, de diferentes maneiras, uma visão naturalizada do mundo dos homens: as relações mercantis são tomadas como resultado de um aperfeiçoamento gradual da essência humana, naturalmente competitiva e mesquinha, que se desenvolveu, ao longo do tempo [...] (Filho; Guzzo, 2009, p. 37).

Sob uma perspectiva mercantil, o liberalismo econômico é a prática da não interferência do Estado nas relações de mercado. Em outras palavras, é o mesmo que dizer que cabe unicamente aos agentes sociais reger as relações comerciais entre si. O perigo dessa ideia reside na possibilidade de atribuir ao indivíduo a culpa por não conseguir se inserir nas relações econômicas (Filho; Guzzo, 2009). O que poderia ser verdade se todos partissem do mesmo ponto. Sob o panorama capitalista:

[...] um dos mecanismos ideológicos utilizado para ocultar a natureza destrutiva do sistema social vigente é responsabilizar, exclusivamente, o indivíduo pelo seu “fracasso” ou pelo “sucesso”. [...] O pobre, assim, é visto por essa mesma sociedade capitalista, que reifica as relações humanas e mercantiliza todas as esferas da vida cotidiana, como um perdedor, um ser desvalorizado socialmente (Filho; Guzzo, 2009, p. 37).

As relações de mercado, e por consequência as de poder, de partida já colocam privilégios para uns e desafios para outros, e dessa forma, se faz necessária a interferência do Estado para tentar diminuir essas diferenças entre os grupos sociais. Para que todos possam ter acesso ao poder de capital, é fundamental que primeiro todos tenham o atendimento de suas necessidades básicas (Filho; Guzzo, 2009). Esse entendimento é importante para compreender o contexto social de marginalização do indivíduo e privação de seus direitos mais básicos em razão do seu poder econômico.

Assim, quando se fala em desigualdade deve-se analisar fatores como: desigualdade de quê (de renda, de direitos, de oportunidades), desigualdade entre quem (indivíduos, grupos sociais, populações), desigualdade quando (momento histórico, por quanto tempo), e desigualdade onde (comunidades, Estados, locais com diferentes culturas e regras) (Costa, 2019). Nesse sentido, no panorama latino-americano:

Embora as políticas de transferência de renda adotadas por esses governos tenham reduzido significativamente a pobreza, esse tipo de intervenção demonstrou um poder muito limitado para transformar as estruturas de desigualdade persistentes. Quando os governos da maré rosa tentaram promover mudanças mais enfáticas nas hierarquias sociais existentes, as elites locais reagiram, desestabilizando-os. Isso aconteceu em condições diversas – mas com um enredo político semelhante – na Argentina, no Chile, no Paraguai e no Brasil (Costa, p. 54, 2019).

O capitalismo carrega consigo uma história de desigualdades sociais, que se manifestam em múltiplos aspectos da vida social. Em países de economia periférica, essas desigualdades são especialmente acentuadas, resultado de uma distribuição de renda desequilibrada e da falta de investimentos sociais para a população (Chaves; Arcoverde, 2021).

As favelas no Rio de Janeiro são um exemplo da proliferação de bairros marginais, caracterizada como pela exclusão social do capitalismo periférico. A ocupação destes terrenos se iniciou na década de 30 e foi sendo expandida ilegalmente. Muitas das construções erguidas são consideradas juridicamente nulas ou clandestinas, tanto pela falta de título legal quanto pela violação das normas de zoneamento urbano e edificações. Esta condição de ilegalidade estrutural impõe ameaças à sobrevivência coletiva, manifestando-se na vitimização coletiva pela

ausência de necessidades básicas como água, eletricidade e saneamento, expondo os moradores a condições de grande vulnerabilidade (Santos, 1988). Nesse sentido:

As ameaças assumem múltiplas formas, todas elas expressão das condições brutais em que tem lugar a reprodução social da força de trabalho nos países capitalistas periféricos. Por um lado, as favelas não têm direito à instalação de equipamentos colectivos por parte do estado, desde o abastecimento de água ao domicílio, até à rede eléctrica, esgotos e pavimentação das ruas, o que cria mecanismos cumulativos de vitimização colectiva e impõe aos moradores um quotidiano particularmente duro. Por outro lado, com a valorização progressiva dos terrenos em que se implantaram as favelas e a especulação selvagem daí decorrente, cresceram as pressões da burguesia urbana sobre o aparelho de estado no sentido de remover em bloco para os arredores os bairros marginais da cidade, libertando os terrenos para empreendimentos urbanísticos (Santos, 1988, p.11).

O sistema capitalista cria e sustenta um ciclo estrutural de pobreza, desigualdade e exclusão social. Essa dinâmica é uma condição inerente à lógica de acumulação de riquezas, modelo que pressupõe a desigualdade na distribuição de capital e poder. A minoria detentora dos meios de produção concentra o capital, enquanto a grande maioria da população fica exposta à condições de vulnerabilidade e marginalização. As classes desfavorecidas, privadas de acesso equitativo à educação, saúde e capital social, não conseguem alcançar um patamar mínimo de desenvolvimento social (Silva, 2010). Nesse sentido:

No Brasil, o que se tem é um grande contingente populacional que sempre esteve à margem da sociedade; que nunca teve inserção no trabalho formal nem participou da sociabilidade ordinária. Não ser incluído é uma condição estrutural que tem marcado gerações após gerações (Silva, 2010, p. 157).

Assim, o que se tem é uma grande parcela da população que já nasce em um ambiente tradicionalmente marginalizado pelo resto da sociedade, com poucas ou nenhuma oportunidade de emprego, salários extremamente baixos que não dão conta de suprir as necessidades básicas do indivíduo como alimentação, moradia, vestuário, educação, levando essas pessoas a terem uma vida precária e sem a devida proteção social que deveria ser garantida pelo Estado (Silva, 2010).

No Brasil, historicamente, o agravamento da pobreza é resultado do acúmulo de riquezas em setores específicos da sociedade, como o agronegócio e os grandes latifundiários no meio rural, e a expansão do sistema imobiliário no meio urbano. A concentração de capital nas mãos de uma pequena parcela pode trazer a

precarização social de outros grupos que não tem acesso a esse capital (Silva, 2010).

Nesse sentido:

O entendimento é de que o sistema de produção capitalista, centrado na expropriação e na exploração para garantir a mais valia, e a repartição injusta e desigual da renda nacional entre as classes sociais são responsáveis pela instituição de um processo excludente, gerador e reprodutor da pobreza, entendida enquanto fenômeno estrutural, complexo, de natureza multidimensional, relativo, não podendo ser considerada como mera insuficiência de renda. É também desigualdade na distribuição da riqueza socialmente produzida; é não acesso a serviços básicos; à informação; ao trabalho e a uma renda digna; é não participação social e política. Esse entendimento permite desvelar valores e concepções inspiradoras das políticas públicas de intervenção nas situações de pobreza e as possibilidades de sua redução, superação ou apenas regulação (Silva, 2010, p. 157).

Como consequência, uma pequena elite concentra grande parte da riqueza, enquanto a vasta maioria enfrenta condições de pobreza e miséria, com desafios significativos em aspectos relativos ao acesso à educação, acesso ao trabalho, e demais oportunidades, acentuados em alguns casos pela discriminação por causa de raça, etnia, localidade onde vive, gênero (Chaves; Arcoverde, 2021).

É esperado que em sociedades estruturadas a partir das dinâmicas de capital, a população esteja dividida em camadas sociais as quais não se comunicam entre si, em razão da disparidade entre essas realidades, e do poder de capital desses diferentes grupos (Campello *et al.*, 2018).

A mensuração de desigualdade mais conhecida é a da concentração de renda apurada pelo Coeficiente de Gini. Ela aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos e vem cumprindo um papel inegável, ao expor uma das faces mais estruturantes do fenômeno, a desigualdade de renda. Entretanto, apresenta limitações por olhar um único aspecto do problema: a renda monetária (Campello *et al.*, 2018, p. 55).

Embora faça parte central da discussão sobre desigualdade, a disparidade econômica não é a única forma pela qual esta se manifesta. A desigualdade passa também, como já visto, pela legitimação dos direitos básicos da população. Não há igualdade social quando uma parcela das pessoas sequer consegue acessar as ferramentas necessárias para a sua subsistência, para a sua vivência digna (Campello *et al.*, 2018).

Sobre o panorama da desigualdade, deve-se compreender que o acesso aos direitos, bens e serviços produzidos pela sociedade deveriam ser alcançados por toda

a população. Se isso não acontece, não há sequer igualdade social no seu nível mais básico, que é o de garantir os direitos fundamentais mínimos para uma vida que efetive a dignidade humana do indivíduo (Campello *et al.*, 2018). Nesse sentido:

É absolutamente importante discutir a desigualdade do ponto de vista da renda, olhando o estoque de capital e o patrimônio acumulado pelos ricos. No entanto, o olhar sobre a desigualdade não pode ignorar a necessidade de superar a assimetria de acesso a bens e serviços. Uma parcela expressiva da população vem vivendo à margem de condições mínimas de vida. Elevá-las a um patamar de dignidade não pode ser considerado um valor secundário no debate sobre desigualdade (Campello *et al.*, 2018, p. 56).

Essa abordagem identifica que a desigualdade compreende múltiplas situações de privação de direitos ou não acesso aos elementos fundamentais, como água, saneamento básico, energia elétrica, educação de qualidade, moradia digna. Elementos estes indispensáveis para que o indivíduo consiga se colocar na condição de cidadão, e buscar as mesmas oportunidades de desenvolvimento pessoal que os demais. A desigualdade nesse cenário é um conjunto de injustiças sociais impostas a grupos da população mais vulnerável (Campello *et al.*, 2018).

De acordo com o Coeficiente de Gini, uma escala que serve para mensurar o padrão de desigualdade de um grupo populacional, foi identificada uma diminuição na desigualdade de renda entre os anos de 2002 a 2015, no Brasil (Campello *et al.*, 2018). Entretanto, apesar desse crescimento na distribuição de renda entre os brasileiros, outro dado estatístico aponta que ainda há uma grande desigualdade quando se fala em patrimônio acumulado.

A concentração de riquezas durante o mesmo período estudado, permaneceu sem mudanças, o que indica que uma pequena parcela da população ainda detém a grande maioria do capital do país (Campello *et al.*, 2018). E em uma sociedade que valoriza o poder econômico como status ou pré-requisito para acessar certas esferas, é importante refletir os efeitos dessa concentração de capital em detrimento do todo. Nesse sentido:

[...] todo acesso ao ambiente urbano construído tem obedecido a um sistema com plexo de processos, em síntese, baseado na renda do trabalho dos moradores, a depender, por sua vez, de sua qualificação, das oportunidades de formação e estudo, enfim, de maneira geral, graças a uma desigual distribuição de oportunidades (Reis; Vêras, 2024, p. 538).

Percebe-se assim que o problema da desigualdade é complexo, multisetorial, e vai além da distribuição desigual de renda entre a população. É um problema inserido em inúmeros aspectos da vida em sociedade: oferta desigual de oportunidades, marginalização de grupos nos espaços urbanos, precarização dos serviços públicos de transporte, saúde, e educação, falta de moradia adequada. Nesse sentido não está se falando apenas da pobreza. Assim:

A condição de vulnerabilidade social, econômica e civil de parcela da sociedade brasileira há tempos vem sendo constituída como questão grave para cientistas sociais, identificando aqueles que dependem totalmente das estruturas do Estado para viver. O conceito de vulnerabilidade supera a visão de pobreza por índices de renda e aponta à possibilidade de risco e incapacidade de reagir positivamente a ele (Reis; Vêras, 2024, p. 542).

A atuação estatal, dessa forma, se faz necessária para garantir a determinados grupos sociais, a garantia de atendimento aos seus direitos básicos: “A desigualdade social é sempre uma relação política passível de ser enfrentada pela ação do Estado e afirmada pelas lutas coletivas por direitos [...]” (Campello *et al.*, 2018, p. 56).

Compreendidas essas proposições acerca da desigualdade social e da amplitude dessa problemática, cumpre compreender outro problema ao qual essas camadas mais pobres e vulneráveis da população estão submetidos: a violência e a criminalidade.

## 1.2 PANORAMA ATUAL SOBRE A CRIMINALIDADE NO BRASIL

Compreender a criminalidade no Brasil demanda uma análise complexa, pois suas ramificações se estendem a inúmeros espaços e grupos sociais. O perfil do criminoso pode variar de lugar para lugar, e de pessoa para pessoa (ou grupo de pessoas), conforme a realidade em que está inserido. Assim, a causa da criminalidade pode estar associada a inúmeros fatores da realidade social dos indivíduos. Nesse sentido:

São diferentes perspectivas que estão em jogo. Na perspectiva psiquiátrica, seria necessário considerar as diferentes patologias e os diferentes distúrbios de personalidade naquelas pessoas que se engajam em atividades tidas como violentas e naquelas pessoas submetidas a condições de vida abaixo dos níveis socialmente aceitos. Na perspectiva microantropológica, o tráfico de drogas, a bebida alcoólica, doenças não diagnosticadas, desnutrição, orientação educacional insuficiente, convívio com a violência social e com a violência institucional, baixas condições de vida, cultura das gangues e a

honra masculina seriam responsáveis pelo surgimento de condutas desviantes (Souza, 2009, p. 14).

Assim, a conduta criminosa pode ser tanto fruto de problemas relativos aos aspectos psiquiátricos da pessoa, quanto pela realidade externa de onde o indivíduo está inserido, e as relações que estabelece nestes espaços. A partir da noção do crime, a violência pode ser encarada sob duas perspectivas, a de casa e a da rua (Souza, 2009).

Assim, dentro de casa, o indivíduo é um ser único e subjetivamente entendido, tem identidade, familiares e amigos que o reconhecem. Na rua perde essa noção particular, passa a ser mais um número de identificação dentro da maioria, e por fazer parte de um todo, deve se submeter as mesmas regras e restrições que regulam e limitam as condutas de todos os cidadãos (Souza, 2009).

Nesse sentido, no contexto externo, onde o indivíduo é entendido como parte de uma coletividade, ele perde a sua subjetividade. Assim, na condição de um ser estranho dos demais, é mais fácil ao agente que comete o crime tirar proveito ou infligir violência a um desconhecido do que a alguém que conhece, alguém de casa (Souza, 2009).

A violência serve assim como um meio para alcançar o resultado esperado. Em uma escala maior, a violência tem também a função de hierarquizar os grupos sociais, entre quem pode violar e quem melhor pode receber a violação. Nesse sentido, a violência:

[...] é um mecanismo de conciliação da lei com as amizades e as fidelidades pessoais, ela articula o ethos da casa e as exigências políticas da rua e ela religa este mundo com o outro mundo. Na ótica dos atores sociais, portanto, a violência do cotidiano é uma imposição de uma aparente desordem que se define dessa forma porque a ordem é a lei imposta pelo outro, que segue uma lógica exterior à lógica dos atores reais, em seus dilemas cotidianos e seus desafios privados. Entre o certo e errado, entre o justo e o injusto, entre a lei e o crime há um amplo espaço de gradação, que dá margem às violências, ao jeitinho, à malandragem, à discriminação, à corrupção etc (Souza, 2009, p. 16-17).

Por essa lógica, a violência deriva do não atendimento às expectativas, da frustração, da falta de reciprocidade. Essas expectativas podem estar relacionadas a inúmeros fatores, como o desejo de pertencimento a um grupo socialmente aceito e validado pelos demais, na ascensão do status social e do poder aquisitivo, ou

simplesmente do não atendimento às necessidades básicas de todo ser humano (Souza, 2009), como visto no título anterior.

Nesse sentido, é importante entender também a responsabilidade do Estado quando se fala em garantias sociais básicas. A culpabilidade, para o Direito Penal, é entendida como um dos elementos estruturais do conceito de crime, caracterizando-se como um juízo de reprovação imputado ao sujeito pelo cometimento do delito, porém, este juízo não pode ignorar que as oportunidades sociais não são iguais para todos. Assim, surge a Teoria da Cculpabilidade, um princípio constitucional implícito que representa uma relação de culpa mútua entre a sociedade e o Estado. Tal teoria sustenta que a responsabilidade do agente pela conduta praticada deve ser partilhada com o Estado, em razão de descaso estatal na efetivação de direitos fundamentais (Costa; Gomes; Silva, 2022).

Em nações como o Brasil, essa realidade é percebida nas severas desigualdades sociais e baixos índices de mobilidade social, o que gera um estado de vulnerabilidade. Os indivíduos que se encontram em estado de maior vulnerabilidade são, por sua vez, mais suscetíveis ao poder punitivo estatal. Neste contexto, a coculpabilidade é proposta como um instrumento de justiça social e um coeficiente de correção da seletividade do sistema punitivo. A teoria reconhece que o indivíduo desprovido de condições mínimas possui um âmbito de autodeterminação reduzido por causas sociais externas. Ao considerar as circunstâncias sociais concretas do réu e as oportunidades que lhe foram negadas, a coculpabilidade cumpre o dever constitucional de individualização da pena em conformidade com as vulnerabilidades subjetivas (Costa; Gomes; Silva, 2022).

A desigualdade social, a pobreza, a marginalização e segregação dos grupos, a concentração de capital, a falta de acesso aos direitos básicos são elementos que precisam ser considerados quando se pensa em violência e crime, e no perfil do criminoso. Segundo dados sobre a população carcerária no Brasil:

Em 2024, o país possuía a 3ª maior população privada de liberdade do mundo, com mais de 909 mil pessoas registradas no Sistema Nacional de Informações Penais (Sisdepen). Destas, 905.843 estavam em prisão preventiva ou em cumprimento de pena no Sistema Penitenciário [...]" (ObservaDH, 2024).

Acerca do perfil demográfico dos detentos, o Sistema Nacional de Informações Penais aponta que a maioria dessa população carcerária é composta de homens (em

torno de 94%), jovens (até os 34 anos), e pessoas negras (em torno de 69%). Além disso:

Os dados mostram que o Sistema Penitenciário é muito influenciado por fatores socioeconômicos. Mais da metade das pessoas privadas de liberdade no Sistema Penitenciário não completou o ensino fundamental, proporção bastante superior à da população em geral (ObservaDH, 2024).

Outro indicativo da influência dos fatores socioeconômicos no crime, segundo informa pesquisa publicada pelo Conselho Nacional de Justiça em 2021 (Sumário Executivo - Encarceramento, políticas públicas e atuação da Justiça em territórios de vulnerabilidade social), é que em muitos casos de detenções as pessoas estão desempregadas e sem fonte de renda quando do momento da sua prisão, revelando o traço de vulnerabilidade econômica da população carcerária no Brasil (CNJ, 2021). Nesse sentido:

[...] as condições de vulnerabilidade como pobreza e falta de oportunidades foram enfatizadas, de modo geral, em todas as regiões analisadas, por todos os participantes. A perspectiva de assistentes sociais e psicólogos assemelham-se a dos defensores públicos, que compartilharam percepções de que o perfil das pessoas em conflito com a lei é, essencialmente, marcado por inúmeras condições de vulnerabilidades sociais e constante falta de oportunidades na vida. As falas de juízes enfocaram as características sociodemográficas das pessoas em conflito com lei e suas relações com a criminalidade, envolvendo também a presente falta de oportunidade na vida e a revolta com a própria condição (CNJ, 2021, p.16).

A pesquisa do CNJ teve levantamento de dados em diversas regiões metropolitanas do país nas cidades de Manaus, Natal, Fortaleza, Campinas, Cuiabá, Goiânia e Porto Alegre: "Nesse estudo, o perfil das pessoas autuadas é, em geral, homem jovem, com pouca ou nenhuma escolaridade, de baixa renda, sem filhos e oriundos de áreas de média a muito alta vulnerabilidade" (CNJ, 2021).

Por outro lado, os reflexos da criminalidade sobre a população são inegáveis. Aos poucos cria-se uma cultura da aceitação da violência como normal, inerente à conduta humana. Começa-se a criar uma sociedade acostumada a conviver com a criminalidade no seu cotidiano, ao ponto de que os números de crimes violentos já não mais chocam. Ela passa a ser vista como um elemento natural da vida em sociedade (Souza, 2009). Dessa forma:

A persistência desses aspectos cognitivos produz nos discursos, nas políticas públicas e nas subjetividades inquietações, sentimento de insegurança, adjudicações sobre o caráter dos sujeitos, estranhamento em relação aos agressores, silenciamento em relação às vítimas; crença na disseminação da violência e na penetração dela nas estruturas profundas da psique humana. Chega-se a afirmar que todos nós somos de fato muito violentos. A diferença é que alguns mais do que outros conseguem suprimir esse nosso lado violento na medida em que nos civilizamos. Outros, os bárbaros, deixam a violência fluir sem controle (Souza, 2009, p. 19).

O poder também exerce influência sobre a violência e o crime, em especial quando se relaciona com a força política do Estado. O ente estatal, no exercício de seu poder, é visto como uma autoridade que define as regras, os direitos e deveres da convivência em sociedade. A autoridade não requer, necessariamente, o uso da força. Ela “[...] caracteriza-se pelo reconhecimento do poder por parte daqueles que têm a obrigação da obediência” (Souza, 2009, p. 20).

E é a percepção da obrigação da obediência à autoridade que caracteriza o sujeito social, pois ele pode seguir o que determina o poder estatal, ou pode transgredir a autoridade de acordo com a sua percepção pessoal, acerca do ganho que conseguirá com o crime. Em outras palavras, faz um juízo de valor de o ato criminoso compensa ou não.

O poder também pode ser exercido por meio da propaganda, a fim de fomentar a massa produtiva da sociedade. Nesse sentido, o indivíduo representa uma força a partir do qual os detentores do poder tiram a sua existência e continuidade. O ser é valorado pela sua força de trabalho e capacidade em produzir lucro. Assim, o poder exercido seria uma forma de extrair das pessoas o máximo possível das suas capacidades (Souza, 2009).

Por essa lógica, o indivíduo é reduzido à um ser que é avaliado de acordo com a sua capacidade de produzir. Se ele não se encaixa no padrão normativo imposto e esperado dele, ele não é visto como digno pela sociedade, como já visto. Nesse sentido:

O poder sobre a vida é um dos enigmas das sociedades democráticas. Não se trata de ampliar o poder do governo por meio da eliminação física do súdito. Trata-se agora da ampliação do poder pela via da ampliação da capacidade produtiva dos indivíduos. O poder no mundo moderno é um poder que pretende dizer às pessoas como elas devem viver suas vidas e pretende oferecer a elas os meios por meio dos quais essa vida é possível e desejável (Souza, 2009, p. 23).

Dessa forma, a promessa que se vende é a de uma vida cheia de possibilidades, desde que você faça a sua parte, desde que você vá atrás do que deseja, fomentando expectativas no indivíduo, quando de antemão se sabe que ele não tem como corresponder a essas expectativas. Soma-se a isso o descaso com a sua realidade subjetiva, e com as oportunidades que lhe foram ofertadas. Nesse processo, se cria uma sistemática de frustrações e derrotas para as pessoas (Souza, 2009).

A partir dessas dinâmicas de exclusão e desconsideração sociais o indivíduo frustrado por não conseguir alçar-se ao mesmo patamar dos demais, patamar este que é esperado pela sociedade para validar esse indivíduo, vê na criminalidade uma oportunidade de fugir dessa realidade. Reforça-se, assim, a ideia de que a desigualdade e marginalização social em certos espaços podem acabar levando a pessoa a práticas violentas e criminosas.

Essa interpretação acerca de desigualdade social não é absoluta, mas serve como um denominador comum para a investigação do tema. Muito embora a desigualdade seja uma problemática que extrapola a mera análise da distribuição de renda desigual (Reis; Vêras, 2024), os demais aspectos que integram a análise da questão estão de alguma forma ligadas aos aspectos econômicos da população.

Nesse sentido, destaca-se a Teoria Econômica do Crime. Proposta por Gary Becker em 1968, essa teoria considera os fatores econômicos e sociais na relação do cometimento de crimes. Por essa teoria, para o agente causador, o ganho advindo do crime compensaria a sua prática em relação a pena estabelecida e a probabilidade de condenação (Souza *et al.*, 2024).

Aplicando essa lógica para a atual sociedade brasileira, onde pobreza e desigualdade econômica são flagrantes, é o mesmo que dizer que o sujeito faria uma análise dos elementos socioeconômicos da sua realidade, e do ganho recebido pelo ato ilícito quando comparado ao ganho lícito. Sobre o tema:

Em consonância com Becker, Ehrlich (1973) demonstrou qual seria a alocação ótima de tempo da força de trabalho, entre atividades lícitas e ilícitas, de um indivíduo que busca maximizar sua utilidade esperada. O autor também apresentou a influência da distribuição de renda sobre o crime. Esses trabalhos, portanto, equiparam o mercado da criminalidade ao de um produto qualquer, e os criminosos, a ofertantes que buscam maximizar seu ganho líquido. A decisão de delinquir, para além de fatores éticos, assim como a de produzir determinado produto, é, por tanto, uma escolha individual que leva em consideração o benefício a ser obtido pelo agente (Souza *et al.*, 2024, p. 3).

Ampliando a discussão, além da motivação pessoal do indivíduo, outras perspectivas passaram a ser consideradas na teoria econômica do crime. Assim, a realidade socioeconômica da pessoa passa a ser entendida também sob uma perspectiva externa, ou seja, compreender o que motivaria a pessoa a praticar o crime, a partir do entendimento do meio em que está inserido (Souza *et al.*, 2024). Dessa forma, fatores como acesso à educação, renda, e desemprego, também se relacionam ao cometimento ou não do crime:

Intuitivamente, espera-se que os anos de estudo afetem negativamente a violência, uma vez que tornam o indivíduo mais qualificado para exercer uma atividade lícita e mais bem remunerada. Além disso, o tempo que o agente passará encarcerado e, portanto, fora do mercado de trabalho ficará mais custoso, haja vista que ele deixará de receber rendimentos enquanto cumpre sua pena [...] (Souza *et al.*, 2024, p. 3).

Sob a perspectiva da gestão da segurança pública, a alocação dos recursos públicos no combate a criminalidade também produz efeitos econômicos internos. O sistema prisional necessita de muitos recursos estatais para que possa existir, assim, quanto menor for a criminalidade e a necessidade de encarcerar pessoas, menor também o gasto público com o preso (Souza *et al.*, 2024).

Por outro lado, o mero aumento dos gastos não implica, necessariamente, em diminuição da criminalidade. Para que exista efetividade na segurança pública em prevenir o crime, os recursos econômicos precisam ser corretamente utilizados, tanto no combate ao crime para proteger a população, como também garantir que as pessoas tenham acesso às suas necessidades básicas atendidas de forma satisfatória para que o crime não seja uma opção. Nesse sentido: “[...] embora Acre (AC) e Amapá (AP) sejam os dois estados com maior gasto per capita em segurança, eles apresentam a sexta e a quarta maiores taxas de homicídio por 100 mil habitantes” (Souza *et al.*, 2024, p. 5).

A partir da Constituição Federal de 1988, a competência para gerir a segurança pública de cada estado coube prioritariamente ao próprio estado. Dessa forma, cabe ao poder público estatal garantir a segurança pública da população, porém, essa questão é de grande complexidade uma vez que a criminalidade não obedece a um padrão, ou lócus específico. Por isso a importância de repensar a criminalidade em toda sua multitudine, sem preconceitos.

Segundo o Atlas da Violência de 2025, publicado em maio deste ano, realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, embora o número de homicídios tenha diminuído no panorama geral, o número de mulheres vítimas de homicídio aumentou, em especial em mulheres negras ou pardas (IPEA, 2025).

Esse recorte de gênero é interessante pois demonstra que os crimes contra a mulher não estão seguindo o padrão de diminuição no panorama geral, o que aponta deficiências no combate à violência contra a mulher. Esse recorte demonstra ainda que a desigualdade estudada anteriormente, por vezes, pode vir carregadas de preconceitos contra grupos já historicamente marginalizados como mulheres e crianças, entre muitos outros.

Os crimes contra crianças e jovens, por exemplo, cresceram em todas as diferentes faixas etárias, divididas entre as idades de 0 a 4 anos, 5 a 14 anos, e 15 e 19 anos. Outro dado aponta que dos 45.747 homicídios registrados em 2023 no Brasil, 35.213 eram de pessoas negras (pretas e pardas), uma quantidade muito superior aos homicídios de pessoas não negras, e denota a complexidade do tema da criminalidade (IPEA, 2025).

Dessa forma, a relação entre criminalidade e desigualdade, pode ser estudada sob diferentes perfis. A violência contra a mulher, por exemplo, se diferencia da violência contra povos indígenas, ou a violência presente no tráfico de drogas. Cada tipo possui motivações e pontos de atrito diferente e dessa forma, demandam políticas e ações estatais voltadas para os diferentes perfis de violência e crime.

A eficácia das políticas de segurança pública e combate à criminalidade depende, em parte, da correta aplicação do dinheiro público para as diferentes necessidades da população: “Nesta perspectiva, ganha destaque a realização de pesquisas de cunho científico que apontem quais fatores (estruturais, econômicos e sociais) são contundentes para o controle da criminalidade” (Figueiredo *et al.*, 2021, p. 439).

Figueiredo *et al.* (2021), em estudo voltado à realidade do Estado do Espírito Santo constatou que um dos fatores que influencia sobre os índices de criminalidade é o nível de empregabilidade da população. Reconhece então, a necessidade de que a atuação da gestão pública seja pautada pela geração de empregos, a fim de obter um maior controle sobre a criminalidade no estado, e oportunizar outros caminhos

que não o do crime.

Como visto acima, a partir da Constituição Federal de 1988, a segurança pública passou a ser vista como prioridade do governo de cada estado, e não está restrita ao poder federal. Os esforços dos atores sociais devem ser complementares entre si. As políticas públicas voltadas para a segurança da população e para a diminuição da criminalidade devem compreender as diferentes facetas que compõem a criminalidade atual. Ao mesmo tempo que deve combater a violência e a prática de crimes, o poder público também precisa garantir o acesso básico do brasileiro aos serviços e produtos necessários para a sua sobrevivência digna.

Nesse sentido, existem diversos programas de distribuição de renda, visando diminuir a desigualdade econômica entre as camadas mais pobres da população e as classes dominantes. Pode-se citar programas do governo federal como o Bolsa Família, cotas em universidades, programas habitacionais, os quais buscam auxiliar a pessoa a alcançar espaços e oportunidades que sozinha não seria capaz em razão da sua realidade desigual (Costa, 2019). Nesse sentido:

No plano nacional, todavia, o Estado continua sendo o protagonista principal das políticas voltadas para a redução das desigualdades criadas pelas atividades econômicas em sociedades capitalistas. Como mostram os estudos convencionais sobre o tema, as políticas tributária e social, bem como a oferta de bens públicos e semipúblicos, são os instrumentos clássicos usados para intervir nas estruturas domésticas de desigualdade (Costa, 2019, p. 62-63).

Com isso, compreende-se a importância das políticas públicas para a população, uma vez que podem ser um instrumento de grande impacto na vida das pessoas, e na diminuição da criminalidade. Mas para isso, essas políticas precisam estar em consonância com as necessidades do povo, e não voltada a interesses políticos de uma pequena parcela. Por esse motivo, a atuação estatal será objeto de estudo mais aprofundado nos capítulos seguintes.

## **2 CRIMINALIDADE E SEGURANÇA: AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CRIME**

Analisada no capítulo anterior, a criminalidade pode ter diferentes causas, com motivações que extrapolam conceitos definidos ou pré estabelecidos sobre pessoas ou grupos. Dessa forma, os diferentes perfis de crime demandam diferentes tipos de abordagem para solucionar essa problemática, devendo o Estado garantir a proteção necessária à população, e ações de combate aos atos criminosos.

A complexidade das políticas públicas de combate à criminalidade reside na ideia de que a segurança não é apenas uma questão de força policial, mas sim da compreensão dos fenômenos sociais causadores. O desenvolvimento social é uma via importante para a prevenção, ao passo que o combate à criminalidade atua na repressão e manutenção da ordem (Costa, 2023).

As políticas públicas representam a base para a construção de uma sociedade mais justa e segura, atuando no enfrentamento da violência e na diminuição da desigualdade. Por um lado, o Estado investe na prevenção ao combater as raízes estruturais da criminalidade, como a falta de acesso à educação, saúde, emprego e oportunidades de vivência digna, e demais formas de desigualdade. Tais ações visam reduzir o número de pessoas vulneráveis ao ciclo da violência, promovendo a inclusão cidadã e a equidade (Costa, 2023).

Por outro lado, as políticas de combate à criminalidade se concentram na repressão qualificada, na manutenção da ordem pública e na modernização dos sistemas de segurança e justiça. A eficácia dessas ações, no entanto, é potencializada quando articulada com a esfera social, visto que medidas puramente repressivas não são sustentáveis a longo prazo (Costa, 2023). Dessa forma, a seguir passa-se a analisar o tema das políticas públicas para proteção da população, e a importância em compreender o contexto social e perfil criminal, para melhor orientar a criação e execução de políticas públicas eficientes.

### **2.1 A NECESSIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA EFICAZES PARA A POPULAÇÃO**

A segurança pública representa, no contexto brasileiro atual, um dos desafios sociais, políticos e econômicos mais pertinentes, afetando o cotidiano da população

e a própria efetivação da cidadania. Historicamente, as políticas públicas foram percebidas de forma restrita, com foco nas polícias e no controle da criminalidade, porém, a complexidade crescente da violência, do crime, e do medo da população, exige uma resposta mais complexa e multidimensional sobre o tema (Costa, 2023).

As políticas públicas têm o papel de solucionar determinados tipos de problemas enfrentados pela população de um dado espaço. Cabe, portanto, ao setor público, elaborar, planejar e executar tais políticas. Contudo, em muitos casos, elas não são planejadas e executadas de forma sistemática, pois os interesses das classes envolvidas são díspares (Freitas; Ramires, 2011, p. 143).

É nesse cenário de ineficácia dos modelos tradicionais, que se propõe as políticas públicas como um arcabouço de ações que buscam construir uma nova governança, com a atuação conjunta entre diferentes atores sociais, com foco na prevenção e redução de crimes. Essa noção se torna essencial para que o Estado possa dar respostas efetivas aos problemas de segurança, buscando superar os desafios institucionais e sociais (Costa, 2023).

Assim, é importante ressaltar que políticas públicas de segurança transcendem a simples atividade policial e o emprego da força. Elas representam uma série de procedimentos e iniciativas que são estruturados com o propósito de suprir as demandas sociais ou solucionar problemas específicos, mobilizando para isso recursos e bens que podem ser tanto de natureza pública quanto privada (Costa, 2023). Nesse sentido:

Esse paradigma é bastante diferente do anterior. Primeiro, ele não se baseia mais exclusivamente na atuação do Estado e, principalmente, das polícias. Ao contrário, implica a atuação coordenada de vários atores públicos e privados. Segundo, a atuação desses múltiplos atores, cada um como sua própria lógica, requer o desenvolvimento da capacidade de governança estatal. Terceiro, exige uma mentalidade bastante diferente, que enfatiza a prevenção proativa no lugar da simples reação punitiva; implica um cálculo atuarial ao invés da prescrição moral das condutas. Quarto, enquanto o punitivismo depende fundamentalmente da capacidade coercitiva do Estado, o novo paradigma requer outras capacidades. É necessário que o Estado seja capaz de gerar e analisar informações a fim de identificar e justificar a escolha dos problemas e suas possíveis respostas, exercendo sua capacidade regulatória para induzir a ação dos atores privados. E, finalmente, exige uma enorme capacidade estatal de articular e coordenar ações dos diferentes atores que compõem as redes de políticas públicas, o que demanda o desenvolvimento de instrumentos inovadores de controle, monitoramento e avaliação (Costa, 2023, p. 257-258).

Em um contexto internacional, sobretudo nos países ocidentais, cresce a percepção de que a responsabilidade social não deve ser atribuída exclusivamente ao Estado. O governo e a sociedade civil têm estabelecido parcerias crescentes, compartilhando responsabilidades. Embora os agentes envolvidos possuam lógicas de atuação distintas, o fundamento desse processo reside no reconhecimento da possibilidade de alcançar objetivos que trazem o bem comum. Assim: "[...] as diferenças e conflitos entre as lógicas de Estado, mercado e sociedade civil organizada são dificuldades percebidas como incentivos à formação de arranjos cooperativos entre as partes" (Freitas; Ramires, 2011, p. 143).

Uma premissa fundamental da segurança pública é sua perspectiva múltipla que exige a interação entre diversos órgãos, como a Polícia, o Ministério Público, as autoridades penitenciárias, e a própria sociedade civil organizada. As políticas de segurança pública podem ser classificadas em repressivas, que se baseiam na punição como meio de afirmação e no sistema de justiça criminal, e preventivas, que buscam evitar o crime, priorizando a justiça social, a igualdade e os direitos humanos (Freitas; Ramires, 2011).

As políticas preventivas visam a inclusão social, a redução da desigualdade e do desemprego, a valorização da educação e a ressocialização, compreendendo que as condições sociais desiguais e injustas podem ser causadoras da violência e da criminalidade. A eficácia na prevenção do crime exige estratégias multissetoriais e integradas, dada a natureza complexa e multifacetada do fenômeno (Freitas; Ramires, 2011). Nesse sentido:

É importante destacar que qualquer estratégia de prevenção da criminalidade violenta deve considerar a existência de uma série de fatores que predisõem a ocorrência dos atos violentos. Nesse sentido, qualquer ação de prevenção deve ser de caráter multissetorial. Considerando-se que a violência é um fenômeno complexo e multifacetado, os programas de prevenção à sua ocorrência também devem o ser para que alcancem êxito, pois nenhuma ação, sozinha, apresenta resultados tão positivos quanto aqueles que são desenvolvidos de forma integrada (Freitas; Ramires, 2011, p. 144).

Assim, as políticas de segurança pública em grandes centros urbanos podem revelar dinâmicas complexas e com diferentes tipos de abordagens de controle da criminalidade. Enquanto certas regiões ou Estados priorizam modelos de repressão de forma mais punitiva, outras utilizam métodos mais velados de segregação e encarceramento em massa para manter a ordem (Parreiras; Duarte; Cunha, 2024).

Isso expõe como a instrumentalização dessas políticas pode culminar na manutenção das desigualdades sociais e na perpetuação da violência institucional.

Essas diferentes abordagens podem ser percebidas nas políticas públicas de diferentes locais. Goiás tem políticas de combate ao crime baseadas em lógicas mais punitivas, como forma de manutenção das relações de poder. Essa abordagem resulta em altos índices de violência policial (militar e penal) e de encarceramento, posicionando o estado em 4º do ranking de letalidade policial em 2023, onde a mortalidade causada pela polícia representava 32,2% das Mortes Violentas Intencionais (MVI), em contraste com a média nacional de 13,8% (Parreiras; Duarte; Cunha, 2024). Nesse sentido:

A dinâmica de violência em Goiás pode ser explicada, em grande medida, aos resquícios histórico-culturais e políticos do coronelismo no estado, observados nos processos de (re)produção e legitimação das relações de poder e dominação perpetrados por uma política de segurança pública baseada no punitivismo (Parreiras; Duarte; Cunha, 2024, p. 13).

Além disso, o sistema prisional goiano é marcado por regimes disciplinares severos, com denúncias de tortura e maus tratos, tendo ocupado a terceira posição no ranking de denúncias de tortura no país entre 2019 e 2020. Embora o modelo repressivo seja visto como eficaz por parte da população na redução dos crimes letais, a pesquisa demonstra que a criminalidade se desloca para métodos menos visíveis, como o aumento expressivo em crimes como lesão corporal dolosa contra a mulher e estelionato (Parreiras; Duarte; Cunha, 2024).

Em outra perspectiva, a política de segurança pública do Distrito Federal, celebrada devido à sua taxa reduzida de homicídios, opera através de mecanismos distintos, mas igualmente direcionados à segregação e ao controle social. Embora a polícia do Distrito Federal figure entre as menos letais do país em termos de Mortes Decorrentes de Intervenções Policiais (MDIP), a capital detém a maior taxa de encarceramento do Brasil, com 971,9 presos por 100 mil habitantes em 2023. Essa disparidade reflete seletividade na repressão, concentrada nas periferias e Regiões Administrativas, com menores níveis de renda, afetando principalmente populações pobres e negras (Parreiras; Duarte; Cunha, 2024).

O contraste entre essas políticas públicas de segurança ilustra como as abordagens estatais são instrumentalizadas de formas variadas para alcançar resultados específicos, dependendo da realidade social de uma localidade ou região

e, em alguns casos, das prioridades do poder. Assim, ressalta-se a necessidade de que as políticas públicas de segurança sejam efetivas não apenas na redução de números estatísticos, mas também em garantir a segurança da população das diferentes formas de crime e violência que se são reproduzidas naqueles contextos sociais específicos.

A fundação de uma sociedade justa e segura está diretamente ligada à elaboração de políticas públicas eficientes. É importante reconhecer que a criminalidade possui causas variadas, muitas vezes indo além dos conceitos pré-estabelecidos sobre indivíduos ou grupos. A complexidade desse problema exige diferentes tipos de abordagens. Assim, é fundamental que haja uma compreensão acerca dos fenômenos sociais que dão origem à violência e ao crime, para saber como preveni-los.

## 2.2 O COMBATE AOS DIFERENTES PERFIS DE PRÁTICAS CRIMINOSAS E A PROMOÇÃO DA SEGURANÇA

Os estudos sobre o crime nas grandes cidades ao longo das últimas décadas, em geral, focam em dois aspectos específicos da criminalidade: o tráfico de drogas em áreas de baixa renda, e a atuação das facções existentes dentro e fora do sistema prisional. O tráfico de drogas dentro de uma comunidade pode alterar de forma crucial a realidade daquele espaço, e nesse processo, viabilizar a entrada de crianças e jovens para a criminalidade, sem considerar outra realidade que não aquela em que está inserido (Salla; Teixeira, 2020).

No Brasil, o problema da criminalidade não é recente. Segundo aponta Chesnais (1999), na década de 1990 a violência era a principal causa de morte em pessoas com idade entre 5 e 45 anos. Nos espaços urbanos em especial, a criminalidade e a violência eram flagrantes, não apenas em razão dos números de mortes e crimes violentos, mas também pela própria geografia habitacional. Assim como se vê hoje, já naquela década o padrão urbano passava por mudanças, com casas fortemente vigiadas, com diferentes dispositivos de segurança, bem cercadas e protegidas, contrastando com os espaços pobres onde não existe uma garantia de segurança para a população.

O exagero com a segurança em espaços burgueses ou de elite contribuem para a manutenção da violência em espaços pobres, como também reforçam a

narrativa construída socialmente de que o crime e a violência são um problema das classes mais baixas e menos desenvolvidas. Isso é perigoso, pois, “A violência gera o medo, mas este gera igualmente violência. Trata-se então de um círculo vicioso que se instala, uma psicose coletiva [...]” (Chesnais, 1999, p. 54). Desde o final dos anos 1990 até os dias atuais, essa percepção acerca da distância social entre ricos e pobres, e do agravamento da criminalidade só aumentou. Sobre o panorama da época:

Entre as camadas mais pobres da população, a subsistência é precária. Grande número de crimes são cometidos sob o império da necessidade. Esse tipo de crime desapareceu da Europa no século passado. A miséria conduz ao roubo e à prostituição. Uma cidade como Fortaleza, onde a taxa de emprego não acompanhou o crescimento demográfico, está contaminada pela prostituição infantil e pelo turismo sexual (Chesnais, 1999, p. 55).

Esse recorte do espaço urbano é importante, pois embora não seja o único local onde acontecem os crimes, é sem dúvida onde está concentrada a maioria da população brasileira. Em especial em grandes centros urbanos e capitais com alta densidade demográfica a problemática do crime precisa ser estudada em toda sua complexidade.

Os grupos criminosos que se formaram dentro das prisões a partir da década de 1980 também são um ponto de análise recorrente nas reflexões sobre a criminalidade em centros urbanos e capitais. Esses grupos passaram a se formar como resultado das transformações sociais da época, como o surgimento de: “[...] formas mais estruturadas de ações ilegais como o assalto a banco e tráfico de drogas” (Salla; Teixeira, 2020, p. 154). A influência desses grupos extrapola os limites físicos da prisão, e refletem sobre a organização social das periferias.

Assim, para compreender o contexto da criminalidade, é fundamental analisar também os espaços em que ela ocorre de forma mais incidente. Em capitais como Rio de Janeiro, a criminalidade é especialmente sentida pelas camadas mais pobres da população, nas favelas, em que o tráfico de drogas e o controle das milícias alteram a realidade local (Ventorim; Neto, 2023).

Ao analisar os dados da violência na cidade do Rio de Janeiro, percebe-se que as vítimas em grupos sociais como mulheres, e pessoas negras ou pardas, são superiores a grupos como homens, ou pessoas brancas. Da mesma forma, o padrão de crime associado a alguns destes grupos variam, sendo as mulheres as vítimas

mais frequentes em crimes como lesão corporal dolosa, ameaça e estupro, enquanto que entre a população masculina os crimes mais frequentes dos quais são vítimas estão associados ao homicídio doloso e tentativa de homicídio (Ventorim; Neto, 2023).

Acerca da violência contra a mulher, esta se configura como qualquer ação ou omissão pautada no sexo que ocasione morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psíquico. É um fenômeno complexo e embasado em fatores culturais tendo como claro exemplo a subordinação de gênero. Os transtornos psíquicos severos comumente observados em vítimas incluem ansiedade, depressão e transtorno de estresse pós-traumático (Gallon; Mueller, 2021).

A exposição prolongada ou de alta gravidade a esses eventos estressores é um fator de risco, correlacionando-se inclusive aos índices de tentativas de suicídio na população feminina (Gallon; Mueller, 2021). Nesse sentido, ao se pensar em políticas públicas voltadas a combater a violência contra a mulher, todos esses fatores precisam ser pesados, para que a criação e execução das políticas sejam eficientes em sua função.

Outro dado aponta que pessoas negras ou pardas, figuram como as principais vítimas dos crimes violentos. Nesse sentido: “A distribuição espacial desses crimes violentos contra negras e pardas se mostra heterogênea, com picos de casos, sobretudo em áreas de baixa renda e espacialmente segregadas” (Ventorim; Neto, 2023, p. 14). Nesse contexto:

Homens, por sua vez, são vítimas em 83,8% dos crimes contra a vida. Este tipo de crime afeta homens negros e pardos desproporcionalmente, correspondendo a 68,3% das vítimas (a população negra e parda constitui 47% da população total do Rio), e afeta mais os jovens entre 20 e 40 anos: eles são 61,9% das vítimas. Homens ainda são vítimas de 63,5% dos crimes de lesão corporal culposa de trânsito; destes, 49% dos casos envolvem brancos, e 54,6% envolvem vítimas entre 20 e 40 anos (Ventorim; Neto, 2023, p. 15).

De forma ampla, embora não sejam restritos a estes espaços, os diversos tipos de crime mencionados acima, prevalecem quando se relaciona esses dados com o espaço territorial e renda das vítimas. É possível perceber a maior frequência destes crimes em comunidades pobres e carentes. Muito das dinâmicas de poder social são ditadas pelo status econômico da pessoa, e sua influência financeira sobre os demais:

O poder sobre a vida é um dos enigmas das sociedades democráticas. Não se trata de ampliar o poder do governo por meio da eliminação física do

súdito. Trata-se agora da ampliação do poder pela via da ampliação da capacidade produtiva dos indivíduos. O poder no mundo moderno é um poder que pretende dizer às pessoas como elas devem viver suas vidas e pretende oferecer a elas os meios por meio dos quais essa vida é possível e desejável (Souza, 2009, p. 23).

Dessa forma, a promessa que se vende é a de uma vida cheia de possibilidades, desde que você faça a sua parte. Assim, se cria uma sistemática de frustrações e derrotas para o indivíduo, pois fomentam-se expectativas sociais as quais este não tem capacidade para alcançar por conta própria. Reforça-se, assim, a ideia pré-concebida de que a desigualdade e marginalização social em certos espaços pode levar a práticas violentas e criminosas.

Esses aspectos são fundamentais para entender uma parte do problema do crime e da violência em classes de baixa renda nos espaços urbanos, entretanto, não se pode restringir a seu estudo a tão somente esses locais. Quando se fala em crime, em especial em crime organizado, a noção de criminalidade se expande para novas configurações. Nesse sentido:

A complexidade das organizações se observa em vários aspectos: nas relações que guardam com mercados ilegais e na transividade constante das atividades legais e ilegais, nas negociações das “mercadorias políticas” que envolvem agentes do Estado, na formação de redes sociais complexas operando nessas atividades, na importância que ganharam as prisões na articulação de muitas dessas atividades e dos grupos que nelas atuam. É, também, nesse contexto que se criaram as oportunidades para a formação de novos grupos, como as milícias, que passaram a concorrer nos territórios com os grupos do tráfico, no caso do Rio de Janeiro (Salla; Teixeira, 2020, p. 157).

Cumprir destacar o papel do Estado na construção da noção de crime, afinal, é o ele que define por meio do sistema legal, as condutas ou práticas consideradas criminosas (Salla; Teixeira, 2020). O Brasil é um país com altos níveis de criminalidade e violência, sendo percebidas diferenças ao longo dos anos que variam de acordo com as regiões do país. No início dos anos 2000, a região Sudeste era tida como uma das mais violentas, com uma taxa de homicídios média de 37,7 para cada 100 mil habitantes. Já em 2018 era a região Nordeste a que detinha alguns dos Estados mais violentos, com taxa média de homicídios de 40,4 para cada 100 mil habitantes (Silveira Neto *et al.*, 2022).

Pernambuco, por outro lado, foi um Estado que apresentou uma grande melhora nos índices de criminalidade desde os anos 2000, indo na direção contrária

ao aumento dos índices da região Nordeste como um todo. No início da década em questão, Pernambuco era um dos 3 estados mais violentos do país, com uma taxa de 54,18 homicídios. Ao longo dos anos seguintes, o que se viu foi uma redução significativa nesses índices, em especial durante o período de 2007 à 2011, em partes, graças ao programa Pacto pela Vida (Silveira Neto *et al.*, 2022).

O programa criado em 2007 é um exemplo de política pública voltada a combater os altos níveis de criminalidade de uma determinada região. Foi uma iniciativa estadual visando a implementação de um conjunto de estratégias policiais orientadas à prevenção do crime, com especial foco na redução de homicídios (Silveira Neto *et al.*, 2022). Em resumo, o programa Pacto Pela Vida:

[...] está estruturado a partir de dois pilares fundamentais: a constituição de uma governança integrada das instituições e agentes envolvidos na segurança pública do estado e a formação de um novo sistema de gestão das informações, baseado em novas ferramentas de análise com ênfase na qualificação das informações e no estabelecimento de metas e de incentivos para agentes públicos (Silveira Neto *et al.*, 2022, p. 179).

Esse tipo de ação simboliza um importante aspecto para a análise do crime e os índices de criminalidade, em especial a urbana. A força policial é um braço de atuação do Estado, sendo que a atividade do policial militar é caracterizada pela exposição constante a riscos de agressões, acidentes e morte, gerando uma exigência de vigilância ininterrupta que implica em carga física e psicológica aos agentes. As fontes de insatisfação laboral para essa categoria derivam tanto das condições de trabalho quanto da rigidez da cadeia de comando. A estrutura militarizada centraliza e restringe o espaço para a manifestação da inteligência prática e a discussão cooperativa por parte dos subordinados, ocasionando mal-estar e insatisfação (Winter; Alf, 2019).

Para lidar com essa tensão emocional alta, os profissionais de segurança adotam mecanismos de ajustamento, como a canalização de impulsos para outras áreas e a resiliência. Contudo, a estratégia defensiva coletiva mais proeminente é o pacto do silêncio, que impede a verbalização do medo e desconforto. A manifestação de fragilidade ou o adoecimento psíquico são interpretados como violação desse acordo, resultando na estigmatização, exclusão ou má percepção do indivíduo pelo grupo, o que dificulta a busca por apoio e impede a consciência do sofrimento (Winter; Alf, 2019).

Nesse sentido, não há como se pensar em diminuição da criminalidade sem assegurar antes a saúde física e mental dos profissionais que atuam diretamente sobre a supressão e prevenção ao crime, expondo riscos a suas vidas no processo. Acerca do tema:

[...] é importante ressaltar a necessidade de promoverem-se ações preventivas em saúde mental para o trabalhador da Brigada Militar, como, por exemplo, a contratação de profissionais de psicologia, que não atuem somente na seleção de pessoal, mas que possam agir junto aos batalhões de polícia, próximos à realidade desses servidores, tornando o acesso ao acompanhamento psicológico mais facilitado e desmistificado. Almeja-se que este estudo, bem como os resultados alcançados, possa contribuir para uma reflexão sobre o policial militar e seu contexto de trabalho, dando visibilidade a essa categoria profissional a partir da relação sujeito-trabalho, para assim propiciar diálogos em prol da humanização da segurança pública (Winter; Alf, 2019, p. 677).

Percebe-se assim que o enfrentamento eficaz da criminalidade exige estratégias complexas. Isso requer estudar as raízes estruturais do crime, e identificá-las, para reduzir a vulnerabilidade da população ao ciclo de violência, bem como assegurar a saúde e integridade dos agentes envolvidos na execução dessas políticas de combate. É importante reconhecer que medidas baseadas puramente na repressão não são suficientes, sem compreender o que causa o problema. A manifestação da criminalidade é intensa nos grandes centros urbanos e capitais, e a desigualdade e a marginalização social em certas áreas podem ser fatores que levam a práticas violentas e criminosas (Winter; Alf, 2019).

Diante disso, as políticas públicas precisam ser um conjunto estruturado de ações. A efetividade das políticas de segurança, portanto, deve ser medida pela sua capacidade de garantir a segurança da população em todas as suas dimensões, agindo de forma integrada para combater os problemas da comunidade. Dessa forma, no próximo capítulo serão analisados exemplos de políticas públicas implementadas, e sua eficácia ou não na prevenção e redução do crime.

### **3 SEGURANÇA PÚBLICA E POPULAÇÃO: AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE AO CRIME E PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

A segurança pública no Brasil é um campo de considerável complexidade. Ela é definida como o campo organizacional que estrutura as relações e as operações de instituições e profissionais encarregados da manutenção da ordem e controle da criminalidade, mas não se resume unicamente às organizações policiais. É um conceito que reflete o resultado dos elementos empíricos e organizacionais que delimitam a forma como o Estado administra os conflitos sociais. A Constituição Federal de 1988 estabelece como um dever do Estado, embora a sua eficácia muitas vezes seja dependente da articulação multissetorial (Costa, 2023).

É fundamental diferenciar segurança pública de políticas públicas. As políticas públicas traduzem os propósitos governamentais em programas e ações concretas para atingir metas definidas em conformidade com o interesse desejado, em outras palavras: "colocar o governo em ação" (Groberio; Pedra, 2022, p. 224). Essas políticas devem estar em conformidade com os mandamentos constitucionais e a interpretação do interesse comum, exigindo a mobilização eficiente de recursos humanos e materiais, bem como dos mecanismos institucionais. Tais políticas representam o instrumento formal do Estado para estruturar respostas aos problemas sociais, gerando programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real (Groberio; Pedra, 2022).

Mesmo com o aumento expressivo de gastos e a contratação de um maior número de profissionais para a área ao longo das últimas três décadas, a garantia da segurança demandada pela população tem demonstrado resultados insatisfatórios (Costa, 2023). A análise aprofundada da segurança pública exige, portanto, a observação do sistema social interconectado de atores, estruturas, processos na busca de resultados específicos (Ballesteros, 2014).

A continuidade de uma mentalidade que prioriza estratégias reativas sem a necessária articulação com as ações de outros setores governamentais, não garante a solução do problema. A própria estruturação da segurança pública é resultado de modelos herdados de períodos anteriores, nos quais as políticas eram concebidas e executadas de forma hierárquica e de cima para baixo. O sucesso na reconfiguração da área exige que o Estado se mova para além da atuação meramente repressiva, buscando um equilíbrio que reconheça a natureza multidimensional do problema

(Costa, 2023). Nesse sentido:

A violência, enquanto fenômeno social (não existe sociedade sem violência), deve ser observada e estudada sob os pontos de vista social e cultural, devido aos significados que carrega; para alguns simboliza apenas o abuso da força, a negação da lei e a ameaça de usar a força física, para outros, a assunção da sociedade global resultou em estruturas excludentes, desigualdades sociais e práticas violentas como meio de resolução de problemas pessoais e materiais (Castro Filho; Frota, 2023, p. 145).

O campo da segurança pública é marcado por uma fragilidade na coordenação entre as diferentes esferas de poder: federal, estadual e municipal. Essa coordenação é dificultada pelo isolamento burocrático, que surge porque as inúmeras organizações com lógicas próprias de funcionamento desenvolvem um entendimento próprio sobre o problema, o que impede a articulação eficaz entre elas (Ballesteros, 2014). Sobre essa problemática:

A gestão na área da segurança pública é, pois, entendida como uma política centralizada e que padece de fragilidade decisória, posto que sem legitimidade. Falta legitimidade porque a política não se constrói com base no diagnóstico prévio e participativo, e sua implementação ocorre de forma seletiva e segmentada, a depender dessas burocracias insuladas que fazem parte do sistema de segurança e, porque não dizer, impulsionada pelos casos de violência de grande repercussão nacional (Ballesteros, 2014, p. 15).

A capacidade de congregar ações de vários órgãos e naturezas, e diferentes esferas de governo, é essencial para uma gestão que vise introduzir e efetivar políticas públicas eficientes para a população. A superação dos desafios da segurança pública não é um passo imediato, mas sim uma evolução na direção de transformações sociais e institucionais eficazes (Ballesteros, 2014).

O governo federal, apesar dos desafios e de diferentes gestões, tem tentado induzir políticas de segurança desde a década de 1990. O PRONASCI (Programa Nacional de Segurança com Cidadania), criado em 2007, por meio da Lei nº 11.530, é um exemplo de iniciativa federal com características até então inéditas. O PRONASCI estabeleceu uma previsão orçamentária de médio prazo, abrangendo seis anos, e seu gasto foi definido de acordo com os projetos específicos dos estados e municípios que aderiram (Ballesteros, 2014).

A modernização e a melhoria das capacidades do governo dependem de um novo olhar para a forma de gestão da sociedade, compreendendo que não basta

apenas remediar o que está errado sem também tentar compreender os elementos motivadores para as condutas. Isso implica ainda uma redefinição e resignificação das forças policiais e a superação dos paradigmas que se mostram inadequados para os desafios da atualidade (Costa, 2023). Nesse sentido:

No fundo, o dilema entre a lei e a ordem, que resume o embate entre punitivistas e garantistas, é falso, pois ele pressupõe uma única forma para lidar com os problemas de ordem e criminalidade. A tensão só existe se as mentalidades que orientam as ações se mantiverem inalteradas. Na medida em que as respostas passam a ser orientadas por um novo paradigma, a democracia deixa de ser um problema e passa a ser parte importante da solução. É dizer, ao invés de simplesmente limitar a ação coercitiva das polícias, os princípios do Estado de Direito passam a legitimar a ação tanto das polícias quanto dos outros atores envolvidos na solução dos problemas (Costa, 2023, p. 257).

Essa nova perspectiva não se baseia apenas na atuação do Estado, mas sim na atuação conjunta entre Estado e força de polícia, e os atores sociais das esferas pública e privada. É um entendimento que substitui a atuação meramente punitiva para uma concepção preventiva do problema e suas causas. Dessa forma, é fundamental que o Estado: “[...] seja capaz de gerar e analisar informações a fim de identificar e justificar a escolha dos problemas e suas possíveis respostas, exercendo sua capacidade regulatória para induzir a ação dos atores privados” (Costa, 2023, p. 258).

A superação desse quadro exige uma evolução institucional e social que reconheça a natureza multidimensional do problema, com a ação conjunta do Estado e das forças policiais, e da sociedade civil (Costa, 2023). Nesse sentido é essencial que a criação de políticas públicas passe pelo processo de compreensão da realidade das localidades e comunidades pobres, para que se possa buscar soluções duradouras ao crime e a violência perpetradas nestes espaços.

O debate público sobre segurança tem se concentrado na relação entre repressão e reforma social (causas socioeconômicas). Um dos argumentos é que o aumento do crime se deve a má distribuição de riqueza, que impede a satisfação das necessidades básicas de grupos vulneráveis, os levando ao crime. Esta associação porém é perigosa, pois ao conectar pobreza e criminalidade se corre o risco de vilanizar a pobreza, como se fosse uma ameaça à tranquilidade das classes mais ricas (Beato Filho, 1999). Ainda:

No ambiente acadêmico, os pesquisadores e seus estudos elencam os fatores responsáveis pela violência, dentre os quais os socioeconômicos, como a pobreza e a desigualdade social, os institucionais, como a crise do modelo familiar e a fraqueza do Estado, e os culturais, como a desordem moral, a demografia urbana (explosão da taxa de natalidade), a influência da mídia e a globalização, a facilidade do cidadão para se armar e a questão do menor infrator. Ao mesmo tempo, esses fatores também podem ser visualizados como emergentes da violência, constituindo os efeitos e não a causa dela (Castro Filho; Frota, 2023, p. 145).

Assim, um ponto de destaque são as estratégias de segurança baseadas em uma articulação multi-institucional entre Estado e sociedade, exatamente para poder abarcar esses diferentes problemas sociais. Por sua complexidade, o crime exige a mobilização coordenada de organizações que atuam em setores como saúde, educação, assistência social e planejamento urbano. O crime é um problema que demanda dimensões de intervenção que vão além do mero aparato repressivo policial e judicial (Beato Filho, 1999).

Nesse contexto, o princípio orientador para a alocação de recursos deve focar na identificação de locais e grupos que mereçam um tratamento prioritário. Nessa abordagem os recursos seriam alocados de acordo com a necessidade específica de grupos vulneráveis e não apenas em torno de prioridades setoriais isoladas (Beato Filho, 1999). Reforça-se nesse entendimento a importância de desenvolver o meio social, para buscar a sua transformação.

### 3.1 A VULNERABILIDADE SOCIAL E OS DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EFICIENTES

A criminalidade violenta é um problema social de alta gravidade, frequentemente apontada como ligada à desigualdade socioeconômica e à pobreza. O gasto público em áreas sociais é um fator preventivo crucial no combate ao crime, e assim a capacidade de o Estado manter a estabilidade econômico-administrativa e sustentar seus gastos sociais é essencial para a efetivação das políticas públicas eficientes (Silva Filho; Silva, 2023).

O conceito de pobreza, nesse sentido, deve ser ampliado para além da simples escassez de recursos financeiros, mas também da privação de capacidades, ou seja, a restrição da liberdade que o indivíduo possui para viver uma vida que ele valoriza, e que impede a plena satisfação das necessidades básicas. Mesmo que haja uma distinção conceitual entre pobreza de renda e pobreza de capacidades, as

duas vertentes estão interligadas (Rosa; Santos, 2024).

A análise se centraliza na descrição do processo de criminalização da carência econômica e do circuito de violência estabelecido nas classes desfavorecidas. O Brasil, mesmo com os objetivos fundamentais da Constituição Federal de 1988, que incluem a edificação de uma sociedade justa, solidária, a sem marginalização, apresenta uma taxa global elevada de disparidade econômica. A penalização da pobreza institui um ciclo de delitos que vitimiza os segmentos mais pobres por razões monetárias, sociais e raciais (Rosa; Santos, 2024).

A punição da pobreza engloba a aplicação de normas que penalizam atos relacionados à indigência, como mendicância e furtos menores, resultando na marginalização e estigmatização das populações vulneráveis. As raízes desse problema remontam à formação social, econômica e política do Brasil, iniciada com a colonização escravocrata e o período após a abolição, que não integrou de modo efetivo os ex-escravizados na sociedade (Rosa; Santos, 2024). Sobre um panorama mais recente:

Desde a década de 1980 – à medida que o neoliberalismo se foi impondo como a versão dominante do capitalismo e este se foi sujeitando mais e mais à lógica do sector financeiro –, o mundo tem vivido em permanente estado de crise. Uma situação duplamente anómala. Por um lado, a ideia de crise permanente é um oxímoro, já que, no sentido etimológico, a crise é, por natureza, excepcional e passageira, e constitui a oportunidade para ser superada e dar origem a um melhor estado de coisas. Por outro lado, quando a crise é passageira, ela deve ser explicada pelos factores que a provocam. Mas quando se torna permanente, a crise transforma-se na causa que explica tudo o resto. Por exemplo, a crise financeira permanente é utilizada para explicar os cortes nas políticas sociais (saúde, educação, previdência social) ou a degradação dos salários. E assim obsta a que se pergunte pelas verdadeiras causas da crise. O objectivo da crise permanente é não ser resolvida. Mas qual é o objectivo deste objectivo? Basicamente, são dois: legitimar a escandalosa concentração de riqueza e boicotar medidas eficazes para impedir a iminente catástrofe ecológica (Santos, 2020, p. 5-6).

Em análise sobre a exclusão desses grupos sociais, políticos e econômicos, o autor propõe a noção de um Sul que não se refere a uma localização geográfica, mas sim como uma metáfora para um espaço-tempo político, social e cultural: "É a metáfora do sofrimento humano injusto causado pela exploração capitalista, pela discriminação racial e pela discriminação sexual" (Santos, 2020, p. 15).

É essencial que o sistema político em um governo democrático não exclua do debate as necessidades da população mais necessitada, que se encontra nessa

posição pelo sistema econômico imposto sobre ele. Nesse sentido, o Estado deve oportunizar o estudo e compreensão das condições a que está exposta a maior parte da população, e as maneiras de garantir o desenvolvimento e o acesso dessas camadas marginalizadas, em especial em grupos e minorias vítimas de outros preconceitos e desafios sociais (Santos, 2020).

Em especial em tempos de crise, essas deficiências sistêmicas se tornam ainda mais evidentes. Para os moradores das periferias pobres, a crise sanitária nessas regiões se sobrepõe a uma já instalada rede de emergências simultâneas. Durante a pandemia de Covid-19, a crise sanitária e dos serviços de saúde que acometeu o mundo foram especialmente sentidas pelas comunidades e espaços carentes, e com baixo desenvolvimento (Santos, 2020).

O endividamento público, que é representado pela dívida dos estados, também atua como um fator que aumenta a vulnerabilidade da população. O crescimento dessa dívida reduz a capacidade de efetuar gastos em políticas públicas voltadas a segurança da sociedade, o que pode afetar negativamente o combate ao crime e a violência (Silva Filho; Silva, 2023). Nesse sentido:

Notadamente, [...] o desenvolvimento de políticas públicas de médio e longo prazo serão, portanto, essenciais para o combate ao crime. Logo, limitações e restrições impostas pela necessidade de controle das contas públicas, mediante ao elevado grau de endividamento dos estados, irá comprometer o combate ao crime e mitigar os efeitos das políticas públicas. Em síntese, ressalta-se a relevância de medidas que visem um melhor controle dos gastos públicos e, conseqüentemente, redução do endividamento público. Medidas essas que permitirão aos estados a realização eficiente de políticas públicas necessárias a uma melhor qualidade de vida da população e, conseqüentemente, mitigação dos índices de criminalidade (Silva Filho; Silva, 2023, p. 562).

Uma atuação estatal eficiente depende da capacidade de implementar políticas que abordem as causas estruturais da violência e do crime (Campos e Silva; Fernandes; Piffer, 2025). A baixa escolaridade e as condições socioeconômicas desfavoráveis são fatores que contribuem para o aumento da criminalidade. A restrição no acesso à educação de qualidade limita as oportunidades para a cidadania plena das pessoas (Soares; Oliveira, 2025), o que, como visto anteriormente, pode se configurar como um elemento motivador para o indivíduo a cometer o crime.

Nesse sentido, é fundamental que as políticas públicas além de atuar de forma repressiva da violência, também atuem em frentes de desenvolvimento social e

elevação do padrão de qualidade da população, pois ambas são complementares. Mesmo programas sociais com políticas de natureza distributiva possuem sua relevância nesse contexto. O Programa Bolsa Família, por exemplo, demonstrou eficácia na redução da pobreza extrema e contribuiu para a diminuição das taxas de criminalidade (Soares; Oliveira, 2025).

Da mesma forma, programas voltados a educação e trabalho de jovens, são fundamentais. Um ponto de análise é a participação de jovens na criminalidade brasileira e as correspondentes ações, ou omissões, do Estado diante dessa situação. A delinquência juvenil compromete o desenvolvimento econômico do país ao fragilizar uma parcela significativa da população que deveria estar se qualificando para o mercado de trabalho. É fundamental compreender os fatores que conduzem os jovens ao ambiente do crime, aprofundando a discussão de intervenções estatais e sociais necessárias (Silva, 2022).

Para o entendimento integral do fenômeno, é fundamental a distinção entre crime e criminalidade. O crime configura um ato específico contrário às leis estabelecidas em determinado contexto ético e cultural. A criminalidade, por outro lado, é um fenômeno social, caracterizando a existência da prática delituosa em um local. A criminologia, como ciência social, examina os elementos que podem culminar no comportamento criminoso, abordando o infrator, a vítima, o delito e o contexto social (Silva, 2022).

Sob o ponto de vista psicológico, constata-se que indivíduos com condutas delinquentes e aqueles adaptados socialmente divergem na capacidade de controle de impulsos antissociais; o infrator materializa os impulsos inconscientes no plano real. Essa mudança de enfoque em buscar as causas antecedentes ao delito estimula a adoção de estratégias de caráter preventivo, que devem coexistir com os modelos repressivos para um tratamento mais eficaz da segurança pública (Silva, 2022).

O período da adolescência constitui uma fase decisiva na vida do indivíduo, caracterizada por transformações físicas e emocionais. É nesse momento de fragilidade interna que o comportamento delinquente tende a se formar, especialmente diante de vivências envolvendo violência. Fatores ambientais, como o abandono dos estudos, o convívio social nocivo ou a ausência parental, contribuem frequentemente para o ingresso precoce na delinquência. O número de adolescentes apreendidos no Brasil aumentou consideravelmente entre 1996 e 2014, e o índice

de homicídios na faixa etária de 0 a 19 anos tem apresentado tendência de crescimento ao longo das últimas décadas (Silva, 2022).

Diante deste panorama, é imprescindível a atuação estatal por meio de políticas públicas que priorizem a prevenção, e a permanência desses jovens na escola. A base de ensino precária e a limitada oportunidade no mercado de trabalho excludente são fatores que desmotivam o jovem, tornando o caminho do crime uma via válida para eles, sobretudo nos ambientes mais vulneráveis como favelas e periferias. Apesar dos altos índices de criminalidade, houve progresso desde a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, notadamente na redução do percentual de crianças fora da escola (Silva, 2022).

Contudo, os avanços dependem de uma ação agregada e sincronizada em diversas áreas, como saúde, educação, formação profissional e segurança pública. Investimentos devem visar o combate às desigualdades sociais, e o fortalecimento da segurança da população. Além da atuação governamental, é crucial que a sociedade reflita e promova a mudança de paradigmas e preconceitos que marginalizam os jovens por sua classe social ou região de moradia, garantindo oportunidades de sustento digno (Silva, 2022). Nesse sentido:

A educação e a inserção no mercado de trabalho têm sido amplamente reconhecidas como instrumentos essenciais para a prevenção da criminalidade. [...] De acordo com o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, a ampliação do acesso à educação de qualidade é uma prioridade para reduzir as desigualdades e promover a inclusão social. No entanto, a evasão escolar, principalmente entre adolescentes e jovens de comunidades periféricas, continua sendo um problema significativo. Segundo dados do IBGE, em 2022, aproximadamente 17% dos jovens brasileiros entre 15 e 17 anos estavam fora da escola, o que aumenta a exposição a ambientes de risco e reduz as oportunidades de inserção no mercado de trabalho formal. Uma das iniciativas mais relevantes nesse contexto é o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), instituído pela Lei nº 12.513/2011, que busca promover a qualificação profissional como forma de inclusão social. O programa tem contribuído para a formação de jovens em diversas áreas, criando um caminho alternativo à criminalidade (Soares; Oliveira, 2025, p. 401-402).

Outro exemplo de política pública voltada a geração de empregos, já consolidada, é o Programa Jovem Aprendiz, estabelecido pela Lei nº 10.097/2000, o programa tem se mostrado eficaz na prevenção da criminalidade por parte de jovens entre os 14 e os 24 anos (Soares; Oliveira, 2025).

Além de facilitar a entrada de jovens no mercado de trabalho desde cedo, na condição de aprendiz, e com todos os direitos assegurados, o programa estabelece

as diretrizes voltadas a proteger o menor envolvido nessa relação, alterando os dispositivos da Consolidação das Normas do Trabalho, em específico a redação dos artigos 402, 403, 428, 429, 430, 431, 432 e 433 (Brasil, 2000).

O Programa Jovem Aprendiz tem mostrado que os aprendizes têm até 60% mais chances de continuarem trabalhando no mesmo local, agora com uma relação formal de trabalho, após a conclusão do programa por parte do jovem. Isso demonstra que além de promover a inserção dos jovens no mercado, o programa também serve como uma proposta de desenvolvimento a longo prazo, por introduzir perspectivas de futuro para esses jovens, reduzindo a possibilidade do ingresso na criminalidade (Soares; Oliveira, 2025).

### 3.2 A CRIAÇÃO DE UM NOVO PARADIGMA DE PROTEÇÃO SOCIAL

O campo da segurança pública está em constante reconfiguração devido à entrada de novos atores e novas configurações institucionais. O Ministério Público (MP) ampliou suas prerrogativas após a Constituição de 1988, mantendo, no entanto, uma estrutura tradicional. O sindicalismo policial emergiu como um ator influente, negociando planos de carreira e salários, e frequentemente se opondo a inovações gerenciais e metas de desempenho. A sociedade civil também tem ganhado espaço, mas as instâncias participativas, como os conselhos de segurança pública, geralmente têm poucos poderes deliberativos e acesso limitado a dados sobre gastos públicos (Costa, 2023).

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a segurança pública é um dever do Estado, mas também um direito e uma responsabilidade de todos. Essa responsabilidade implica um dever fundamental baseado na solidariedade, exigindo a participação dos cidadãos na prevenção e no controle. A participação social se manifesta através de entidades, líderes comunitários, associações de pessoas, grupos de defesa aos direitos, e demais atores da sociedade civil. Essa responsabilidade ativa da sociedade é essencial para garantir o fiel cumprimento das políticas públicas, contribuindo para a ordem (Groberio; Pedra, 2022).

Nesse sentido, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, é um importante texto normativo, por instituir importantes ferramentas para a segurança pública e na orientação das políticas públicas a serem promovidas, nos termos do parágrafo 7º do artigo 144, da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 2018). Conforme o artigo 1º

e 2º da Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade.

Art. 2º A segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um (Brasil, 2018).

A Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social visa à avaliação contínua das ações e políticas públicas voltadas ao combate da criminalidade, verificando a compatibilidade dos resultados observados com os objetivos almejados. O foco inicial dessa política é compreender o problema da segurança pública no Brasil por meio da coleta, análise e interpretação de dados (Queiroz, 2019).

A construção de um novo paradigma de proteção da população e combate à criminalidade exige que a segurança seja vista como um direito social. Isso requer uma política integral de proteção de direitos e prevenção de crimes, sendo a finalidade penal e prisional cada vez mais residual. O Estado tem o dever de não apenas não prejudicar, mas de favorecer o bem-estar social por meio de políticas de conteúdo econômico e social (Queiroz, 2019).

A formulação e a execução de políticas públicas destinadas à redução da criminalidade e ao fomento do desenvolvimento social devem ser embasadas pela criminologia crítica. Tais políticas são concebidas como um conjunto de ações e estratégias estatais que instrumentalizam o enfrentamento ao crime, em defesa da sociedade, em contraponto a um sistema de justiça penal que se revela seletivo e excessivamente punitivo (Queiroz, 2019). Nesse sentido:

Isso porque a criminologia crítica pauta a análise do crime, enquanto uma conduta socialmente desviada, por uma perspectiva econômico-política e que transcende os critérios meramente formais – legalistas -, tendo por referência os estudos marxistas sobre capitalismo e lutas de classes. Desse modo, no contexto do sistema de justiça criminal que hoje subsiste, os aportes da criminologia crítica, a partir de observações empíricas e interdisciplinares da realidade da violência social, exsurtem como subsídios para orientar o Estado na formulação de políticas criminais de segurança pública (Queiroz, 2019, p. 12-13).

Nessa lógica, a atuação estatal deve abandonar o paradigma meramente punitivo e promover um modelo focado no sujeito. Isso implica orientar as ações e criação de políticas pelo reconhecimento das desigualdades de classe e raça, visando mitigar os efeitos negativos de um sistema criminal que estigmatiza e exclui. Adotar essa perspectiva crítica auxilia o Estado a elaborar ações estratégicas que forneçam respostas eficientes ao problema da criminalidade (Queiroz, 2019).

No contexto atual de criminalização da pobreza, a reação primária do Estado à criminalidade em áreas carentes baseia-se no policiamento ostensivo e no reforço do poder através do Direito Penal, enquanto ferramenta de controle social. Permanece na sociedade o conceito de uma classe perigosa, atribuído às populações atreladas à pobreza. Os meios de comunicação desempenham um papel relevante em disseminar a ideia de que a miséria gera violência, tratando questões sociais como meros casos de polícia. Essa conjuntura facilita a implementação de políticas públicas de caráter punitivo, e segregacionista, ancoradas em matrizes ideológicas que utilizam o medo como forma de disciplinar (Rosa; Santos, 2024).

Não se deve negligenciar a importância da ação da polícia na missão de combater a criminalidade, e garantir a segurança da população. No estado de São Paulo, por exemplo, foi implementado um conjunto de intervenções que articulam o fortalecimento das forças policiais e o emprego estratégico de novas ferramentas, o qual busca a diminuição dos índices criminais no Estado, por meio de políticas pontuais que incluem a adoção do sistema DETECTA, que utiliza inteligência artificial para cruzar dados e otimizar a atuação da força policial (Campos e Silva; Fernandes; Piffer, 2025).

Essa tecnologia demonstrou eficácia na redução de certos tipos de crimes, e permite uma resposta mais ágil do poder policial. O uso de drones para vigilância urbana também tem ganhado espaço, reduzindo a necessidade de patrulhamento físico, e permitindo uma atuação mais estratégica. Contudo, ressalta-se que medidas baseadas puramente na repressão são insuficientes. As estratégias mais bem-sucedidas são aquelas que combinam a repressão com ações preventivas, promovendo um modelo de segurança que busca compreender as causas estruturais do crime (Campos e Silva; Fernandes; Piffer, 2025).

Um exemplo é o Programa Escola da Família, que proporciona atividades extracurriculares em finais de semana, reduzindo a exposição de jovens das comunidades carentes aos contextos de risco e violência. Além disso, políticas

habitacionais também são relevantes como instrumentos de prevenção e de importante desenvolvimento local, visto que regiões com maior precariedade habitacional como as comunidades periféricas tendem a apresentar índices mais elevados de criminalidade (Campos e Silva; Fernandes; Piffer, 2025).

Essa lógica é também resultado da desigualdade na distribuição da segurança: a alocação de recursos e investimentos em policiamento e infraestrutura frequentemente favorece as áreas centrais, ao passo que as periferias não recebem a mesma atenção do poder policial. Essa concentração da criminalidade em áreas com baixo desenvolvimento reforça a necessidade de uma abordagem integrada que vá além da repressão (Campos e Silva; Fernandes; Piffer, 2025). Assim:

[...] a busca por uma segurança pública verdadeiramente democrática exige constante avaliação, ajustes e, sobretudo, capacidade de ouvir as vozes das comunidades mais afetadas pela violência. O caminho à frente parece exigir menos soluções mágicas e mais trabalho persistente na construção de políticas públicas que combinem rigor técnico com sensibilidade social" (Campos e Silva; Fernandes; Piffer, 2025, p. 15).

Assim, para garantir a segurança da população, a criação e promulgação de políticas exige uma abordagem integrada que vá além da pura repressão. É preciso a articulação de medidas preventivas, em conjunto com o fortalecimento das forças policiais. É crucial combater a desigualdade na distribuição de recursos e investimentos, focando nas causas estruturais do crime nas periferias.

No contexto da Polícia Militar, o modelo militar de disciplina é insuficiente porque não enfatizava a necessidade de controlar a força e definir limites de atuação. A profissionalização exige a introdução de um conjunto de conhecimentos, habilidades e capacidades mais próximos das atividades diárias, como a administração de conflitos (Costa, 2023).

A ideia equivocada de que as polícias civis são basicamente uma organização voltada para elaborar o inquérito policial traz consequências nocivas. Essa visão faz com que o inquérito se torne uma razão em si mesma, desviando recursos de atividades consideradas equivocadamente menores, como a administração de conflitos, o encaminhamento a serviços públicos, e a atenção a grupos vulneráveis (Costa, 2023).

Em áreas de alta vulnerabilidade, a atuação policial eficaz é alcançada por meio da filosofia do policiamento de proximidade. Esse entendimento busca construir

uma nova parceria entre a população e a polícia para solucionar problemas de desordem, crime e medo. O policiamento comunitário atua na regulação social em comunidades marcadas pela desorganização social (Castro Filho; Frota, 2023).

Para que a implementação dessas políticas seja eficaz, a atuação governamental necessita de planejamento estruturado e alinhado, com diálogo e cooperação entre os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, sendo exigida uma postura protetiva de direitos do sistema de justiça criminal, além da participação da iniciativa privada e da sociedade civil (Queiroz, 2019). Dessa forma:

[...] o dever fundamental de segurança pública é relacional, pois vincula os cidadãos ao Estado quando o Estado tem a atuação indireta por mobilização. Ou seja, através das políticas sociais participativas o Estado impulsiona a sociedade e espera o desencadeamento de certos comportamentos que resultem em mecanismos de controle levando os cidadãos a agirem de acordo com os princípios coletivos, como é o caso da participação nos conselhos comunitários e nos projetos da comunidade empresarial privada (Groberio; Pedra, 2022, p. 233).

Um outro ponto importante na reflexão sobre políticas públicas é a adoção da inteligência estratégica, com tomada de decisões fundamentadas em informações, ciência e tecnologia. A gestão eficiente de informações criminais (como dados de presos, estatísticas de violência e cumprimento de penas) é crucial para que as políticas sejam fundamentadas em dados e informações que reflitam a realidade social concreta (Queiroz, 2019).

As políticas de combate ao crime e desenvolvimento social devem integrar tanto ações repressivas quanto estratégias distributivas ou preventivas. Nas políticas preventivas, o foco é deslocado para os fatores socioeconômicos, como os fatores que levam ao desemprego, pobreza e exclusão social. Assim, papel do Estado deve focar em medidas de inclusão social, com respeito aos direitos humanos, igualdade e justiça social, pautando-se em uma política integral de proteção da população, sem depender quase que exclusivamente na intervenção penal, em especialmente a prisional (Queiroz, 2019). Nesse sentido:

Considerando-se que o direito à solidariedade integra a terceira geração dos direitos humanos, e possui um liame com a segurança pública, existe o dever de toda a sociedade em cumpri-lo. É importante que todos têm o dever de cuidar, zelar, denunciar, fiscalizar, acompanhar e vistoriar tudo o que se refere ao interesse público (Groberio; Pedra, 2022, p. 227).

Como já visto, é importante reconhecer que os persistentes desafios sociais a que está exposta a população, sugerem que a criminalidade possui causas estruturais que exigem intervenção direta através de políticas sociais, econômicas e urbanísticas. Essa abordagem multifacetada é capaz de fornecer um enfrentamento duradouro à violência, ao crime, e aos elementos causadores (Campos e Silva; Fernandes; Piffer, 2025).

O elevado índice de encarceramento nas populações marginalizadas e pobres é um ponto importante no debate sobre a reincidência e a manutenção do ciclo de crimes nos espaços urbanos pobres e marginalizados. Como já visto, a população carcerária brasileira é majoritariamente composta por indivíduos de baixa renda, negros ou pardos, refletindo a desigualdade na justiça penal, que pune com maior rigor crimes utilizados para a sobrevivência, enquanto crimes de setores ricos ou com poderio político recebem menos severidade na punição (Rosa; Santos, 2024).

As detenções concentram-se em áreas pobres, e a defesa dos hipossuficientes, dependente da Defensoria Pública, frequentemente está "sobrecarregada e com poucos recursos". As prisões são marcadas por condições degradantes, superlotação e a carência de programas de reabilitação eficazes. Ex-presidiários enfrentam severo preconceito e a ausência de redes de suporte social, fatores que, combinados à falta de oportunidades, levam muitos a reincidir no crime como forma de sobrevivência (Rosa; Santos, 2024). Assim, objetiva-se diminuir a incidência de delitos, aumentar a sensação de segurança e promover o bem-estar social, reconhecendo que o indivíduo infrator é, em muitos casos, também uma vítima da insuficiência do Estado em prover uma realidade melhor (Queiroz, 2019).

Um fator relevante é a deficiência educacional, associada com a vulnerabilidade econômica e social, que se configura como um dos elementos que levam ao envolvimento em práticas ilícitas. A prevenção da criminalidade, nesse contexto, pressupõe o fortalecimento de políticas públicas sociais e educativas, como o exemplo do PRONATEC, uma iniciativa relevante que atua no campo socioeducativo (Soares; Oliveira, 2025).

Adicionalmente, dados indicam que uma parcela significativa da população carcerária brasileira apresenta níveis de instrução reduzidos, com mais de 70% não concluindo o ensino fundamental, o que eleva a importância da reintegração social dos egressos como estratégia fundamental para a redução da reincidência. A efetividade dessa reintegração, demanda a garantia de acesso a educação, a

qualificação profissional e a oportunidades de trabalho reais (Soares; Oliveira, 2025). Entretanto, não se deve esquecer do papel que todos os indivíduos têm na construção dessa nova configuração social, pois como se verifica:

Embora a previsão da participação política dos cidadãos nas políticas públicas, a existência de tecnologias para facilitar o processo, infelizmente verifica-se uma apatia por parte dos cidadãos que se acomodam e esperam ações do Estado. Nesse sentido a participação política é prevista constitucionalmente e é possível de ser efetivada, porém, torna-se um desafio em virtude de pouco envolvimento dos cidadãos (Groberio; Pedra, 2022, p. 226).

Nesse sentido, algumas formas de atuação incluem a propositura, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas. Na prática, a participação se manifesta em entidades como os Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEG, que têm o objetivo de mobilizar forças da comunidade para a discussão de problemas locais de segurança pública. Além disso, pessoas jurídicas e a comunidade empresarial privada podem contribuir desenvolvendo projetos específicos e ações preventivas em áreas específicas. Outras formas incluem a cooperação das associações representativas de bairros com o planejamento municipal, bem como a participação ativa do cidadão nas ações e eventos realizados em suas comunidades (Groberio; Pedra, 2022).

## CONCLUSÃO

A temática da criminalidade e da desigualdade social, na sociedade brasileira de hoje, é uma realidade. A violência nos espaços urbanos, as desigualdades no acesso a oportunidades, e a exclusão social estão inseridas no cotidiano da população, e os impactos da criminalidade são sentidos amplamente. É a partir do estudo e da formulação de novos entendimentos sobre o tema que podem surgir soluções para o problema.

O Brasil apresenta um panorama onde a dinâmica da violência é percebida especialmente nas camadas mais necessitadas da população. Dessa forma, buscou-se compreender se a (in)eficácia das políticas públicas impactam sobre os níveis de criminalidade nas camadas mais pobres e vulneráveis da população brasileira. A partir desse questionamento, estabeleceu-se como objetivo geral estudar a dinâmica entre as políticas públicas destinadas à redução da criminalidade nas camadas vulneráveis da população e a sua efetividade.

Dessa forma, primeiramente, resultou dessa análise, que o país é reconhecidamente desigual em diversos aspectos — políticos, econômicos, sociais e culturais —, onde o acesso a oportunidades e políticas de inclusão não ocorre de maneira uniforme, contribuindo para a marginalização de grupos vulneráveis. Verificou-se que a desigualdade é um fenômeno multidimensional, que se manifesta não apenas na disparidade de renda, mas também em formas mais sutis como discriminação, preconceito, e ainda na privação de acesso a direitos básicos como educação, saúde, habitação.

O contexto capitalista é apresentado como estruturalmente ligado à pobreza, responsabilizando o indivíduo pelo seu próprio fracasso em um sistema que pressupõe a desigualdade da maioria para a concentração de capital na minoria. Essa sistemática de exclusão social e frustração, somada à privação de direitos básicos, reforça a percepção de que a criminalidade surge como uma via para o indivíduo fugir dessa realidade marginalizada. A Teoria Econômica do Crime, ao considerar que o

ganho ilícito compensaria a pena e a probabilidade de condenação, ganha relevância no panorama de flagrante pobreza e desigualdade econômica no país.

A análise do panorama atual da criminalidade demonstrou a sua complexidade, indicando que a violência não se restringe a um único local ou fator causador. O perfil do crime no Brasil carrega um recorte de gênero e raça, sendo as vítimas de homicídio desproporcionalmente negras ou pardas, e as mulheres mais frequentes em crimes como lesão corporal dolosa e estupro. Essa evidência reitera que o combate à criminalidade exige políticas e ações estatais que compreendam as diferentes facetas da violência, atuando tanto no combate quanto na garantia de acesso aos serviços necessários para a sobrevivência digna da população.

Percebe-se, dessa forma, que a atuação estatal se faz fundamental para enfrentar a desigualdade. Nesse sentido, a Teoria da Culpabilidade estatal (noção a qual esta pesquisa se filia) traz a ideia de que o Estado também possui uma parcela de culpa sobre a conduta dos indivíduos, por não prestar a essas pessoas o mínimo necessário para a vivência digna.

Em um segundo momento, trouxe-se a discussão das políticas públicas de combate e prevenção ao crime, como desafios complexos que exigem uma resposta multidimensional, que vá além da simples atuação policial. As políticas podem ser classificadas em repressivas (focadas na punição) e preventivas (que buscam evitar o crime priorizando aspectos sociais), sendo as estratégias preventivas mais sustentáveis a longo prazo.

O novo paradigma de segurança pública implica uma atuação que não se baseia mais exclusivamente na força policial, mas sim na atuação coordenada de diversos atores públicos e privados. Essa mentalidade enfatiza a prevenção no lugar da reação punitiva e requer que o Estado analise informações para identificar problemas e coordenar a ação. O estabelecimento de parcerias e o reconhecimento de que a responsabilidade é compartilhada entre o governo e a sociedade civil devem ser incentivados e promulgados.

A análise da criminalidade em centros urbanos revelou que os crimes tem maior incidência em comunidades pobres e carentes, onde o tráfico de drogas e o controle de grupos criminosos (como facções e milícias) alteram a realidade local. Verificou-se que a instrumentalização das políticas de segurança pode perpetuar injustiças e desigualdades, como exemplificado pela alta letalidade policial em alguns casos, ou a alta taxa de encarceramento de populações pobres e negras.

Nesse sentido, a importância de programas bem-sucedidos reside na organização de uma governança integrada e na definição de metas claras, mostrando que a redução da criminalidade é alcançável por meio de estratégias focadas. Adicionalmente, ressaltou-se que não é possível pensar na diminuição da criminalidade sem assegurar a saúde física e mental dos profissionais de segurança, que atuam sob constante risco e pressão psicológica.

A última parte do trabalho foi dedicada a analisar a segurança pública a partir da ótica das políticas públicas de combate ao crime e o desenvolvimento social. Verificou-se que, aumento de gastos e de pessoal sem a devida preparação, por si só, não são garantia da segurança da população, muitas vezes devido à mentalidade que prioriza estratégias reativas e à fragilidade de coordenação entre as esferas de poder e alocação de dinheiro em políticas eficazes.

Verificou-se que a pobreza precisa ser entendida em todos seus desdobramentos, como privação de capacidades para que o indivíduo viva uma vida digna. Nesse contexto, programas sociais de natureza distributiva, como o Bolsa Família, e de desenvolvimento (PRONATEC, Jovem Aprendiz) são cruciais, pois demonstram eficácia na redução da pobreza extrema e na inserção de jovens no mercado de trabalho, atuando dessa forma na prevenção da criminalidade e da evasão escolar.

Constatou-se ainda que a atuação policial eficiente deve combinar a força das ações preventivas e o uso de inteligência estratégica, uma vez que medidas puramente repressivas são insuficientes. Um novo modelo de policiamento se mostra fundamental em áreas vulneráveis para construir uma nova parceria com a população, revertendo a desigualdade na distribuição da segurança, que historicamente favorece as áreas centrais em detrimento das periferias.

Por essa análise, compreende-se que a construção de um novo paradigma de proteção da população e combate à criminalidade exige que o Estado adote princípios da criminologia crítica, orientando as políticas pelo reconhecimento das desigualdades de classe e raça. A Lei nº 13.675/2018 (que instituiu o SUSP) e iniciativas como o PRONASCI são passos na direção de uma atuação mais integrada e sistêmica. No entanto, o desafio persiste, demandando não apenas a ação estatal, mas também a participação ativa e consciente dos cidadãos para garantir a efetividade dessas políticas.

Conclui-se assim que, embora existam bons exemplos de políticas públicas eficientes na missão de reduzir as desigualdades sociais e os elementos causadores da criminalidade, esses esforços ainda não conseguem fazer frente aos altos índices de criminalidade do nosso país. Assim, constata-se que as políticas públicas, de modo geral, são parcialmente eficientes na função de reduzir a criminalidade, pois embora produzam efeitos positivos em certas áreas, elas ainda não são suficientes para responder de forma satisfatória ao complexo problema da criminalidade no Brasil nos espaços marginalizados.

## REFERÊNCIAS

BALLESTEROS, Paula Rodriguez. Gestão de políticas de segurança pública no Brasil: problemas, impasses e desafios. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 6-22, fev./mar. 2014. Disponível em: <<https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/353/173>>. Acesso em: 1 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000**. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L10097.htm#art1](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10097.htm#art1)>. Acesso em: 2 nov. 2025.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018**. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm)>. Acesso em: 2 nov. 2025.

BEATO FILHO, Cláudio C. Políticas Públicas de Segurança e a Questão Social. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 13, n. 4, p. 13-27, dez. 1999. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/spp/a/dkVcT4srWc8d6MS6yRvbLPt/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 2 nov. 2025.

CAMPELLO, Tereza. *et al.* Faces da desigualdade no Brasil: um olhar sobre os que ficaram para trás. In.: **Saúde em Debate**, v. 42, n. 3, nov. Rio de Janeiro: 2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sdeb/a/xNhwkBN3fBYV9zZgmHpCX9y/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 02 jun. 2025.

CAMPOS E SILVA, Rhafael Mendonça; FERNANDES, Jabes Campos; PIFFER, Douglas Moro. Análise das políticas de segurança pública e seu impacto na redução da criminalidade em São Paulo. **Revista Gestão e Conhecimento**, São Paulo, v. 19, n. 1, p. 01-17, 2025. Disponível em: <<https://ojs.revistagc.com.br/ojs/index.php/rgc/article/view/415>>. Acesso em: 2 nov. 2025.

CASTRO FILHO, Francisco Túlio Studart de; FROTA, Francisco Horácio da Silva. Influência da desorganização social na criminalidade e o papel do policiamento comunitário. **Revista Conhecer**, Fortaleza, v. 13, n. 31, p. 118-149, 2023. Disponível em: <<https://revistas.uece.br/index.php/revistaconhecer/article/view/12212>>. Acesso em: 1 nov. 2025.

CHAVES, Helena Lúcia Augusto; ARCOVERDE, Ana Cristina Brito. Desigualdades e privação de direitos na sociabilidade capitalista e suas expressões no Brasil. In: **Serviço Social e Sociedade**, n. 141, p. 164-182, mai/ago. 2021, São Paulo: 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/jK8Jvp8DJFPsS6FHGcBXSnt>>. Acesso em: 16 mar. 2025.

CHESNAIS, Jean Claude. A violência no Brasil: causas e recomendações políticas para a sua prevenção. In: **Ciência & Saúde Coletiva**, n. 4, v. 1, p. 53-69, 1999. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csc/a/F8JZF8kmYgdmsS3PdFtLCPt/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 05 jul. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Estudo mostra relação entre vulnerabilidade e encarceramento. **Agência CNJ de Notícias**, 2021. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/estudo-mostra-relacao-entre-vulnerabilidade-e-encarceramento/#:~:text=Estudo%20mostra%20rela%C3%A7%C3%A3o%20entre%20vulnerabilidade%20e%20encarceramento%20%2D%20Portal%20CNJ>>. Acesso em: 21 nov. 2025.

\_\_\_\_\_. **Encarceramento, políticas públicas e atuação da Justiça em territórios de vulnerabilidade social – Sumário Executivo**. Brasília, CNJ, 2021. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Sum%C3%A1rio-executivo-USP.pdf>>. Acesso em: 21 nov. 2025.

COSTA, Arthur Trindade M. **Segurança pública, redes e governança**. Brasília: Editora UnB, 2023.

COSTA, Daniele Pabline Sousa; GOMES, Edwiges Carvalho; SILVA, João Pedro Fideles de Deus e. O reflexo do estado de vulnerabilidade: a coculpabilidade como via para mitigar a seletividade do direito penal. **Revista Brasileira de Prática Jurídica**, Belo Horizonte, n. 3, out. 2022. Disponível em: <<https://periodicos.ufmg.br/index.php/rbpj/article/view/59658>>. Acesso em: 24 nov. 2025.

COSTA, Sergio. Desigualdades, interdependência e políticas sociais no Brasil. In: **Implementando desigualdades: reprodução de desigualdades na implementação de políticas públicas** / Roberto Rocha C. Pires (Organizador), Rio de Janeiro: Ipea, 2019.

FIGUEIREDO, Sabrina Oliveira de. *et al.* Fatores determinantes do controle da criminalidade em gestão de políticas de segurança pública. In: **Revista de Administração Pública**, n. 55, p. 438-458, mar/abr. 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rap/a/gt8jhYSbyXSfX9YHmydQDQk/?lang=pt>>. Acesso em: 18 mai. 2025.

FILHO, Antonio Euzébio; GUZZO, Raquel Souza Lobo. Desigualdade social e pobreza: contexto de vida e de sobrevivência. In.: **Psicologia e Sociedade**, n. 1. v. 21. Campinas: 2009. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/psoc/a/qbWzFRX4Qds7js3pyqqhkXK/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 02 jun. 2025.

FREITAS, Oracilda; RAMIRES, Julio Cesar. Políticas públicas de prevenção e combate à criminalidade envolvendo jovens. In.: **Caminhos de Geografia**, Uberlândia, v. 12, n. 37, p. 142-161, 2011. Disponível em:

<<https://seer.ufu.br/index.php/caminhosdegeografia/article/view/16284>>. Acesso em: 18 out. 2025.

GALLON, Alexandra Alf; MUELLER, Airton Adelar. Violência contra a mulher: consequências e políticas de enfrentamento. In.: **Revista Humanidades em Perspectivas**, v. 3, p. 20-34, 2021. Disponível em: <<https://www.revistasuninter.com/revista-humanidades/index.php/revista-humanidades/article/view/150>>. Acesso em: 04 out. 2025.

GROBERIO, Sonia do Carmo; PEDRA, Adriano Sant'Ana. Segurança pública como responsabilidade de todos: análise à luz da teoria dos deveres fundamentais e das políticas públicas de segurança. **Revista Paradigma**, Ribeirão Preto, v. 31, n. 1, p. 217-239, jan./abr. 2022. <<https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/1963>>. Acesso em: 1 nov. 2025.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da Violência 2025**. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5999-atlasdaviolencia2025.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2025.

PARREIRAS, Angelina; DUARTE, Bárbara Sofia Félix; CUNHA, Victória da. Políticas de segurança pública a partir das margens: o “enfrentamento” da criminalidade no entorno do distrito federal. In.: **Scielo Preprints**, 2024. Disponível em: <<https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/10008/version/10569>>. Acesso em: 19 out. 2025.

QUEIROZ, Péricles José. **A criminologia crítica como fundamento para política criminal de redução da criminalidade: uma análise do plano estratégico de segurança pública 2018-2030 do estado de Rondônia**. 2019. 139f. Dissertação (Mestrado em Constituição e Sociedade) – Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, 2019. <<https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/2878>>. Acesso em: 1 nov. 2025.

REIS, Eduardo Castellani Gomes dos; VÉRAS, Maura Pardini Bicudo. Desigualdades sociais, territórios da vulnerabilidade e mobilidade urbana. In.: **Cadernos Metrópole**, n. 60, v. 26, mai/ago. Florianópolis: 2024. Disponível em: <[scielo.br/j/cm/a/TcBs56trZdkkrMDYLSMR8jn/?format=pdf&lang=pt](https://scielo.br/j/cm/a/TcBs56trZdkkrMDYLSMR8jn/?format=pdf&lang=pt)>. Acesso em: 02 jun. 2025.

ROSA, Gilmar Madalozzo da; SANTOS, Fabrício Palheta dos. Análise acerca da perpetuação da criminalidade nas comunidades carentes. **Revista Gênero e Interdisciplinaridade**, João Pessoa, v. 6, n. 5, p. 70-84, 2025. Disponível em: <<https://www.periodicojs.com.br/index.php/gei/article/view/2637/2676>>. Acesso em: 13 nov. 2025.

SALLA, Fernando. TEIXEIRA, Alessandra. O crime organizado entre a criminologia e a sociologia: limites interpretativos possibilidades heurísticas. In: **Tempo Social**, revista de sociologia da USP, v. 32, n. 3, p. 147-171, set/dez. 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ts/a/K7HHBqvBchTkKdwLVjybDwb/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 04 jul. 2025.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O discurso e o poder**: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica. Porto Alegre: Fabris, 1988.

\_\_\_\_\_. **A cruel pedagogia do vírus**. Coimbra: Almedina, 2020. Disponível em: <[https://www.abennacional.org.br/site/wp-content/uploads/2020/04/Livro\\_Boaventura.pdf](https://www.abennacional.org.br/site/wp-content/uploads/2020/04/Livro_Boaventura.pdf)>. Acesso em: 25 nov. 2025.

SILVA, Gabriel Augusto Cossi da. A criminalidade na juventude e as políticas públicas envolvidas. **Revista Processus Multidisciplinar**, Brasília, v. 3, n. 5, jan./jul. 2022. Disponível em: <<https://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/665>>. Acesso em: 8 nov. 2025.

SILVA, Maria Ozanira da Silva. Pobreza, desigualdade e políticas públicas: caracterizando e problematizando a realidade brasileira. In: **Revista Katálysis**, n. 2, v. 13, p. 155-163, jul./dez. Florianópolis: 2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rk/a/8BFXyRfRdVDYkLvvgKdMwxQ/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 18 mai. 2025.

SILVA FILHO, João José da; SILVA, Gercione Dionizio. Criminalidade e o setor público: a importância da capacidade pública de realização de gastos sociais no combate aos crimes violentos no Brasil. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 74, n. 3, p. 547-569, jul./set. 2023. Disponível em: <<https://repositorio.enap.gov.br/jspui/handle/1/7809>>. Acesso em: 26 out. 2025.

SILVEIRA NETO, Raul da Mota. *et al.* Políticas públicas e redução da criminalidade: uma avaliação do programa Pacto Pela Vida do Estado de Pernambuco. In: **Economia Aplicada**, v. 26, n. 2, p. 175-202, 2020. Disponível em: <<https://revistas.usp.br/ecoa/article/view/136812>>. Acesso em: 04 jul. 2025.

SOARES, Stanley Ferreira; OLIVEIRA, Jocirley de. Condições sociais e criminalidade: as consequências da baixa escolaridade e das medidas para redução da população criminosa no Brasil. **Revista JNT**, v. 1, n. 63, p. 392-410, 2025. Disponível em: <<https://revistas.faculdefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/3550>>. Acesso em: 8 nov. 2025.

SOUZA, Luís Antônio Francisco de. Violência, crime e políticas de segurança pública no Brasil contemporâneo. In: **Políticas de segurança pública no estado de São Paulo**: situações e perspectivas a partir das pesquisas do Observatório de Segurança Pública da UNESP. São Paulo: Editora UNESP, 2009. Disponível em: <<https://books.scielo.org/id/7yddh/pdf/souza-9788579830198-02.pdf>>. Acesso em: 17 mai. 2025.

SOUZA, Rhomenig Oliveira de. *et al.* Fatores fiscais e socioeconômicos que afetam a criminalidade no Brasil. In: **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, vol. 29, São Paulo: 2024. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cgpc/a/rhTv7DbF6qw8ndHZYFFJ3K/>>. Acesso em: 24 mai. 2025.

VENTORIM, Fernanda Careta; NETTO, Vinicius M. Criminalidade e espaço urbano: as redes de relação entre crime, vítimas e localização no Rio de Janeiro. In: **Revista Brasileira de Gestão Urbana**, v. 15, 2023. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/urbe/a/KNd5wP9wDtRcfsbwJ8DKRqJ/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 04 jul. 2025.

WINTER, Lilian Ester; ALF, Alexandra Machado. A profissão do policial militar: vivências de prazer e sofrimento no trabalho. In.: **Revista Psicologia, Organizações e Trabalho**, v. 19, p. 671-678, 2019. Disponível em: <[https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1984-66572019000300005](https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-66572019000300005)>. Acesso em: 18 out. 2025.